SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 13 de Março de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1309

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 001/2015, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

NOMEIA membros da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo e dá outras providências.

O Sr. **JECIMAR PINHEIRO MATOS**, Prefeito Municipal de ANAMÃ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

I - **NOMEAR**, nos termos do artigo 51, da Lei n.º 8666/93, de 21 de junho de 1993, para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município, os servidores abaixo:

PRESIDENTE: Carlos Cezar da Silva Teles
SECRETÁRIO: Tereza Amorim Alves - Secretária
MEMBROS:
José Garcia das Chagas
Sebastião Sampaio do Nascimento
Dean Silva das Chagas

II – A Comissão ora nomeada terá por incumbência processar e julgar os processos de licitação e formalizar contratos administrativos de interesse do Poder Executivo Municipal, observado os procedimentos estabelecidos na Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais pertinentes à matéria.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

IV – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM ANAMÃ, em 02 de Janeiro de 2015.

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito Municipal de Anamã

MAURÍCIO BARBOSA DAS CHAGAS
Sec. M. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Maurício Barbosa das Chagas
Código Identificador:24711FD4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 004-A/2015, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, no exercício das competências conferidas pela Lei Orgânica.

DECRETA:

Art. 1º - As contratações de aquisição de bens e prestação de serviços comuns, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Municipal obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I. Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II. Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III. Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

IV. Órgão Participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata correspondente.

Art. 2º - Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

I. Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II. Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III. Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV. Quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único - Poderá ser realizado Registro de Preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º - A licitação para Registro de Preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º - Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do Órgão Gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º - Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do **Sistema de Registro de Preço**, a saber:

I. Convidar, mediante comunicado oficial os órgãos interessados em participar do Registro de Preço;

II. Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados;

III. Realizar, em conjunto com a Comissão de Licitação, o procedimento licitatório, nos termos da Lei vigente;

IV. Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

V. Realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

VI. Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

VII. Conduzir, juntamente com a Comissão de Licitação, os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VIII. Promover a assinatura da Ata, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

IX. Assegura o correto cumprimento das disposições constantes da Ata de Registro de Preços que vier a ser firmada, concluído o procedimento licitatório.

§ 3º - O Órgão Participante do Registro de Preços será responsável pelo encaminhamento dos pedidos, ao Órgão Gerenciador, contendo estimativas de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, adequado ao Registro de Preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I. Garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II. Manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III. Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, concluído o procedimento licitatório.

§ 4º - Compete ao Órgão Participante, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93:

I. Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, quantitativos e os valores praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III. Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV. Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 4º - O prazo máximo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da respectiva Ata, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º Nos termos do artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, e satisfeitos os demais requisitos dessa norma, é admitida a prorrogação da vigência da Ata, quando a proposta continuar mostrando mais vantajosa.

Art. 5º - A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único - No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão, de mais de uma empresa

para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 6º - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I. Preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II. Quando das contratações decorrentes do Registro de Preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

Parágrafo único - Excepcionalmente, a critério do Órgão Gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 7º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º - Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Art. 9º - O edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo:

I. A especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II. A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III. O preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

IV. A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V. As condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a freqüência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI. O prazo de validade do Registro de Preço;

VII. Os órgãos e entidades participantes do respectivo Registro de Preço;

VIII. Os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços;

IX. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§ 1º - O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

§ 2º - Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em localidades diferentes, é facultada a exigência de apresentação de propostas diferenciadas por localidade de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos variáveis por região.

Art. 10 - Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 11 - A contratação com os fornecedores registrados, após solicitação do órgão interessado, a indicação, será formalizada pelo Órgão Participante do Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 12 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - § 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º - Qualquer divergência de preço a menor no mercado em relação ao registrado na Ata de Registro de Preço, o Órgão Participante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador.

Art. 13 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV. Presentes razões de interesse público.

§ 1º - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§ 2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

Art. 14 – Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos Órgãos Gerenciador e Participante.

Art. 15 – Caberá à Secretaria Municipal de Administração as atribuições de Órgão Gerenciador, podendo editar normas complementares a este Decreto.

Art. 16 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM ANAMÃ, **em 02 de Janeiro de 2015**.

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito Municipal de Anamã

MAURÍCIO BARBOSA DAS CHAGAS
Sec. M. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Maurício Barbosa das Chagas
Código Identificador:05029A4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 002/2015-CPL – 02 DE JANEIRO DE 2015.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições do Inciso II, do Art. 6º, do Decreto Municipal Nº 004-A/15 de 02 de janeiro 2015;

CONSIDERANDO que o referido Decreto dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Municipal, da modalidade de licitação denominada Pregão, instituída pela Lei Federal nº 10.520, de17 de julho de 2002,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora **Tereza Amorim Alves**, Membro da Comissão Permanente de Licitação, para exercer a função de **PREGOEIRA**, com as atribuições de realizar as licitações na modalidade de Pregão Presencial de interesse da Administração Municipal.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em 02 de janeiro de 2015.

CARLOS CEZAR DA SILVA TELES
Presidente da CPL

Publicado por:
Maurício Barbosa das Chagas
Código Identificador:76C3E764

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 001/2015.

A **Câmara Municipal de Apuí (AM)**, com sede à Avenida Paraná, n.º 305 (Praça dos Três Poderes), bairro Centro, inscrita nos CNPJ sob o n.º 34.528.869/0001-25, nesta cidade, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 018 de 24 de fevereiro de 2015 (24/02/2015), **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que fará a realização de **LICITAÇÃO PÚBLICA**, sob a modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** objetivando a aquisição de material de consumo, expediente e limpeza**,** destinado a suprir as necessidades do Poder Legislativo.

ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:
DATA: 24/03/2015.
HORARIO: 10h30
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ,
AV. PARANÁ Nº 305 (PRAÇA DOS TRÊS PODERES) – CENTRO
.
A retirada do Edital poderá ser feita em dias úteis, no horário das 07h00 às 13h00, mediante assinatura de recebimento, sem custo ao licitante. No mesmo local e horário os interessados poderão apresentar, por escrito, pedido de informações e demais esclarecimentos sobre o procedimento da licitação, os quais serão prestados, também por escrito, pela Comissão Permanente de Licitação pelo FONE/FAX 0xx97 3389 1128 ou pelo e-mail cm-apui@bol.com.br.
Poderão participar da presente Licitação, os interessados que tomarem conhecimento do certame e comparecerem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da abertura dos envelopes para se cadastrarem e retirarem o Edital.

Município de Apuí, Estado do Amazonas, em 12/03/2015.

ITAJAIR HUBERTI JUNG
Servidor
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:1D5E2884

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Apuí, através da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes dos seguintes certames:

PROCESSO Nº. 012/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015 - SRP
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Apuí - AM.
Tipo: Menor Valor Por Item.
Data da abertura de envelopes: 25 de Março de 2015. **Hora**: 08:00 hs.

Local da abertura de envelopes: Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Apuí, situada na Av. Treze de Novembro, Praça dos Três Poderes s/n, Centro, Apuí - AM.
Regência legal: Lei n° 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº. 235 de 17 de Junho de 2011, subsidiária à Lei Complementar 123/2006 e a Lei complementar 147/2014.
Informações: Comissão Municipal de Licitação.

Apuí/AM, 13 de Março de 2015.

ARILDO DIAS.
Presidente da CML

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:2D92336E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Apuí, através da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

PROCESSO Nº. 011/2015, CARTA CONVITE Nº 001/2015.
Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Limpeza Urbana, compreendendo limpeza aos arredores de Prédios Públicos, Praças e Quadras na sede do município de APUI-AM, sendo: varrição manual, capina, Roçada mecanizada, Dissecagem do Capim, Limpeza e Pintura do meio fio, Poda de arvore, Limpeza de Bueiro e carregamento de veículos transportadores de resíduos gerados pela limpeza, para atendimento as necessidades da Secretaria municipal de obras Transporte e Urbanismo do Município de Apuí-AM.
Tipo: Menor Valor Global.
Data da abertura de envelopes: 20 de Março de 2015. **Hora**: 08:00 hs.

Local da abertura de envelopes: Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Apuí, situada na Av. Treze de Novembro, Praça dos Três Poderes s/n, Centro, Apuí - AM.
Regência legal: Lei n° 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº. 235 de 17 de Junho de 2011, subsidiária à Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº 008/2013.
Informações: Comissão Municipal de Licitação.

Apuí/AM, 13 de Março de 2014.

ARILDO DIAS
Presidente da CML

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:6FA60942

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÕES

PREGÕES PRESENCIAIS PARA REGISTRO DE PREÇOS Nºs 003 E 005/2015

A Prefeitura Municipal de Autazes torna público revogação do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 003/2015 - Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, para Atender as Necessidades da Administração Municipal, além de Toda Rede de Ensino do Município de Autazes; Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 005/2015 - Eventual Aquisição de Materiais de Expediente e Escolar para Atender as Necessidades da Administração Municipal, além de Toda Rede de Ensino do Município de Autazes, tendo em vista falhas técnicas nos projetos básicos que inviabilizam a formação de preços pelos concorrentes.

Autazes/AM, 09 de março de 2015.

JOSENIL DE OLIVEIRA MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:3EEB98D2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
DESPACHO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
DECLARAR nulo e sem efeito o Despacho de Homologação e o Extrato da Ata de Registro de Preços n° 002/2015, ambos veiculados indevidamente no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 12 de fevereiro de 2015, por exclusivo erro do servidor operante do sistema, a fim de que sejam desconsideradas quaisquer consequências provenientes destes, tendo em vista a inexistência de determinação ou autorização prévia da Comissão Permanente de Licitação ou mesmo deste Chefe do Executivo Municipal para a realização dos referidos atos.

PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Boa Vista do Ramos (AM), 12 de março de 2015.

AMINTAS JÚNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Boa Vista dos Ramos

Publicado por:
Carlos Alberto dos Santos
Código Identificador:E6C0B68E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos vem, por meio da presente nota de esclarecimento, informar que o Despacho de Homologação e o Extrato da Ata de Registro de Preços n° 002/2015, ambos veiculados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, em 12 de fevereiro de 2015, foram publicados de forma equivocada pelo servidor operante do sistema.
Diante dos fatos acima consignados, o Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeito o Despacho de Homologação e o Extrato da Ata de Registro de Preços n° 002/2015 e, por conseguinte, as suas respectivas publicações, a fim de que sejam desconsideradas quaisquer consequências provenientes dos atos erroneamente veiculados, mormente porque não houve absolutamente nenhuma determinação ou autorização prévia da Comissão Permanente de Licitação ou mesmo do Chefe do Executivo Municipal para a realização dos procedimentos ora anulados.

Boa Vista do Ramos (AM), 12 de março de 2015.

AMINTAS JUNIOR PINHEIRO LOPES
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Carlos Alberto dos Santos
Código Identificador:2B0D7CE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos vem, por meio da presente nota de esclarecimento, informar que o Despacho de Homologação e o Extrato da Ata de Registro de Preços n° 002/2015, ambos veiculados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, em 12 de fevereiro de 2015, foram publicados de forma equivocada pelo servidor operante do sistema.
Diante dos fatos acima consignados, o Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeito o Despacho de Homologação e o Extrato da Ata de Registro de Preços n° 002/2015 e, por conseguinte, as suas respectivas publicações, a fim de que sejam desconsideradas quaisquer consequências provenientes dos atos erroneamente veiculados, mormente porque não houve absolutamente nenhuma determinação ou autorização prévia da Comissão Permanente de Licitação ou mesmo do Chefe do Executivo Municipal para a realização dos procedimentos ora anulados.

Boa Vista do Ramos (AM), 12 de março de 2015.

AMINTAS JUNIOR PINHEIRO LOPES
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Carlos Alberto dos Santos
Código Identificador:9C9E3D0D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO 003 2015

Para que se produza os efeitos legais em sua plenitude e com respaldo no inciso VI, DO ART. 43, DA LEI 8.666/93. ADJUDICO E HOMOLOGO a decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2015, cujo objeto é Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em serviços continuados, para Execução de serviços Diversos como Limpeza de Logradouros, Praças e demais Locais Públicos, com Fornecimento de Mão-de-obra, Materiais e Equipamentos Essenciais Necessários, aos Órgãos e Entidades da Administração, à empresa a seguir relacionada, com os respectivos Lotes: ALVES & GRANZOTTO LTDA, Valor mensal estimado em R$ - 656.428,30 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

Boca do Acre - AM, 10 de Março de 2015.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:8B7BA996

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO 006 2915

Para que se produza os efeitos legais em sua plenitude e com respaldo no inciso VI, DO ART. 43, DA LEI 8.666/93. ADJUDICO E HOMOLOGO a decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015, cujo objeto é Contratação de Pessoa Jurídica Especializada no Ramo Engenharia de Telecomunicação de Link de Comunicação de dados Dedicado via Rádio, para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal, à empresa a seguir relacionada, com o respectivo Lote único: VERDENET – PROVEDOR DE INTERNET LTDA – EPP, com o valor mensal estimado em R$ - 73.150,00 (SETENTA E TRÊS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS).

Boca do Acre - AM, 12 de Março de 2015.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:006BCC10

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 005/2015-SRP;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a Empresa **VIRGINIA TAMARA VASCONCELOS DA SILVA - ME**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01, 02, 03, 15, 16, 30, 33, 34, 49, 50 e 55, **L. W. DE SOUZA MARÃES – ME,** como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 04, 08, 12, 17, 19, 21, 24, 25, 35, 43 e 53, **M. LOPES DE LIMA – ME,** como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 06, 11, 13, 14, 20, 28, 36, 40, 44, 46, 48 e 54, **RAIMUNDO ALVES PONCIANO – ME,** como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 06, 11, 13, 14, 20, 28, 36, 40, 44, 46, 48 e 54 e **FRANCISCA FILINTO PORFIRO – ME**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 07, 23, 29, 37, 38, 39, 41 e 52, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015-SRP.
II – ADJUDICAR às referidas empresas o fornecimento dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015-SRP, **VIRGINIA TAMARA VASCONCELOS DA SILVA - ME**, no valor de R$ **77.592,50 (Setenta e sete mil quinhentos e noventa e dois reais e cinqüenta centavos), L. W. DE SOUZA MARÃES – ME,** no valor de R$ **66.531,50 (sessenta e seis mil quinhentos e trinta e um reais e cinqüenta centavos), M. LOPES DE LIMA – ME,** no valor de R$ **30.247,50 (trinta mil duzentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos), RAIMUNDO ALVES PONCIANO – ME,** no valor de R$ **19.128,00 (dezenove mil cento e vinte e oito reais) e FRANCISCA FILINTO PORFIRO – ME,** no valor de R$ **24.702,00 (vinte e quatro mil setecentos e dois reais).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, em 02 de Março de 2015.

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

JOÃO DANTAS DE BRITO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:0BE62DA0

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 006/2015-SRP;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foram consideradas as Empresas **FRANCISCA FILINTO PORFIRIO - ME**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 02, 06, 08, 09, 10, 22, 24, 32, 34, 36, 37, 38, 45, 52, 55, 60, 61, 62 e 63; **L. W. DE SOUZA MARÃES - ME**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 05, 07, 33, 48, 51, 54 e 65; **M. LOPES DE LIMA – ME**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 03, 04, 16, 17, 18, 31, 40, 44, 50, 57, 58 e 66; **RAIMUNDO ALVES PONCIANO - ME**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01, 11, 12, 14, 15, 19, 25, 29, 30, 35, 39, 43 e 56 e **VIRGINIA TAMARA VASCONCELOS DA SILVA - ME**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 20, 21, 23, 26, 27, 28, 42, 46, 47, 49, 53, 59 e 64, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015-SRP.
II – ADJUDICAR às referidas empresas o fornecimento dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015-SRP, **FRANCISCA FILINTO PORFIRIO - ME,** no valor de **R$ 115.434,50 (Cento e quinze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos); L. W. DE SOUZA MARÃES - ME,** no valor de **R$ 68.228,00 (Sessenta e oito mil, duzentos e vinte e oito reais)**; **M. LOPES DE LIMA - ME,** no valor de **R$ 164.108,00 (Cento e sessenta e quatro mil, cento e oito reais)**; **RAIMUNDO ALVES PONCIANO – ME,** no valor de **R$ 179.914,45 (Cento e setenta e nove mil, novecentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos) e VIRGINIA TAMARA VASCONCELOS DA SILVA - ME,** no valor de **R$ 111.419,05 (Cento e onze mil, quatrocentos e dezenove reais e cinco centavos).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, em 03 de março de 2015.

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica

JOÃO DANTAS DE BRITO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:8277EBF8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2014.

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Tomada de Preços Nº 011/2014.
Data: 12/02/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e a Empresa Silva e Almeida Construções Ltda-EPP.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços "Reforma do Hospital Regional de Carauari".
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 90 (noventa) dias, a contar de 04/03/2015 a 01/06/2015.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços Nº 011/2014.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, em 13/02/2015, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:2FB72E97

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PP Nº 015/2015/SRP

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e em cumprimento ao Art. 43 Inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93.
Considerando, o teor do Relatório da Comissão Municipal de Licitação, instituída pela a Portaria nº 005 de 06 de janeiro de 2015, no Processo Licitatório - **Pregão Presencial para Registro do Preço nº 015/2015/SRP**;
Considerando, que todas exigências e prazos estabelecidos pela legislação em vigor foram cumpridos e a inexistência de recursos pendentes ao referido Processo Licitatório;
Considerando, ainda, que não existe nenhum recurso a ser julgado pela Comissão referente ao Processo acima citado.

R E S O L V E

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Municipal de Licitação, para **Registro de preços para Prestação de serviços de som para eventos que irão se realizar nas comunidades rurais e sede municipal – Careiro/AM**, conforme solicitado no supracitado Processo.

II - ADJUDICAR como vencedora a empresa **ÉLISSO SANTOS DA SILVA – CNPJ Nº 17.686.172/0001-63**, que ofereceu o menor preço por item, totalizando o valor global de **R$ 487.200,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e duzentos reais)**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, Em 12 de março de 2015.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

RENATO DA SILVA REIS
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:DCACC7D0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 006/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°003/2015-CPL

Contratante: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34;

Contratada: **FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA - SOFTWARE**, CNPJ sob o nº. 01.704.233/0001-38.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Cessão de Licenciamento de Uso de Sistemas de Contabilidade e Orçamento Público da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea.

Valor Global: R$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais)

Dotação:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **02.03.01**
PROGRAMA DE TRABALHO: **04.123.0011.2.009**- Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças.
NATUREZA DE RECURSO: **3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTES DE RECURSO: **10** - REC. ORDINARIOS.

Prazo de execução:12 (doze) meses.

Careiro da Várzea, em 26 de fevereiro de 2015.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:A9750863

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP - Nº 034/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para eventual Aquisição de Lâmpadas, Disjuntor, Reator e outros materiais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 9:30 h do dia 26 de março de 2015 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. 05 de Setembro nº 1000 – Centro - Prefeitura Municipal de Coari-AM, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 20,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,55. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 09:00 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Coari, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 12 março de 2015.

À COMISSÃO

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:4D2F2E44

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP - Nº 035/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para eventual Reforma da Lancha da Gerencia de Endemias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 14:30 h do dia 26 de março de 2015 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. 05 de Setembro nº 1000 – Centro - Prefeitura Municipal de Coari-AM, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 20,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,55. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 09:00 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Coari, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 12 março de 2015.

À COMISSÃO

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:1C19DC9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP - Nº 036/2015

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para eventual Fornecimento de Internet, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 9:00 h do dia 27 de março de 2015 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. 05 de Setembro nº 1000 – Centro - Prefeitura Municipal de Coari-AM, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 20,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,55. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 09:00 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Coari, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 12 março de 2015.

À COMISSÃO

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:2E887EA8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇO 001/002/003/2015

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação e Compras da Prefeitura de Humaitá-AM, por meio de seu Presidente, torna publico para conhecimento dos interessados, em especial àqueles que retiraram o instrumento convocatório, que a Administração analisando seus atos percebeu a inconsistência de datas entre o Diário Oficial do Município de Diário Oficial da União do processo licitatório acima informado,

visando à eficácia da licitação torna Publico aos interessados a data correta para a abertura dos procedimentos Licitatórios.

TOMADA DE PREÇO 001/2015 - 17/03/2015, às 10h: 00min.

TOMADA DE PREÇO 002/2015 - 17/03/2015, às 08h: 00min.

TOMADA DE PREÇO 003/2015-17/03/2015, às 14h: 00min.

RUZIVEL AMORIM DA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2691D818

GABINETE DO PREFEITO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC, da Prefeitura do Município de Humaitá (AM), instituída pela Portaria nº. 1098/2014-GAB-PREF. torna público que realizará **Chamada Pública**, para **aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, destinados ao atendimento da demanda do sistema municipal de ensino, no ano escolar de 2015. Data da reabertura: 20/03/2015, ás 09h00min.** Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio 177, Centro Humaitá (AM). Processo Administrativo nº 1410/2014. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, mencionando o número desta Licitação.

Humaitá -AM, 12 de Março de 2015.

RUZÍVEL AMORIM DA SILVA
Presidente da CPLC

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:86DCE570

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136/2015 – GAB/PMI.

NOMEIA no cargo de Diretor de Departamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a Sra**. CLAUDIA REGINA MORAES TAVARES**, na função de DIRETOR DE DEPARTAMENTO.

II – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 02 de março de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:0C118A23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 029/2015 – GAB/PMI.

NOMEIA servidor para o Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a Sra. **NADIA MEDEIROS DE ARAÚJO**, na função de Tesoureira do Fundo Municipal de Saúde, sem ônus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 05 de janeiro de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:4A5AA36C

GABINETE DO PREFEITO
TORNA SEM EFEITO A PORTARIA 075/2015 – GAB/PMI

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA 075/2015 – GAB/PMI, PUBLICADA NO DIA 12/03/2015 EDIÇÃO 1308.

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:EFB18C2E

GABINETE DO PREFEITO
TORNA SEM EFEITO A PORTARIA 128/2015 – GAB/PMI

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA 128/2015 – GAB/PMI, PUBLICADA NO DIA 03/03/2015 EDIÇÃO 1301

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:DBB42E71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 137/2015 – GAB/PMI.

EXONERA no cargo de Coordenador Escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – EXONERAR, o Sr**. ELIAS ARAUJO DE ALMEIDA**, na função de COORDENADOR ESCOLAR.

II – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 02 de março de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:15C485BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 138/2015 – GAB/PMI.

NOMEIA no cargo de Coordenador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – NOMEAR, o Sr**. SIDNEY SILVA DE OLIVEIRA**, na função de COORDENADOR.

II – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 02 de março de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:BA53335D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2015/CML/ JUTAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de JUTAÍ torna pública a abertura do Pregão Presencial Nº. 002/2015– CML/JUTAÍ, no dia 23 de março de 2015, às 09h00min, objetivando a ***contratação de pessoa jurídica para a produção completa do "III FESTIVAL DA SARDINHA DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ", compreendendo à aquisição de fogos frios e de artifício, assim como os serviços de ornamentação, sonorização e de infraestrutura, necessários para a realização do evento nos dias 31 de julho a 01 de agosto de 2015***, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O Edital, Termo de Referência e demais planilhas encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na Rua Sete de Março s/no. CEP 69.660-000, Jutaí/Am., no horário das 08h00min às 14h00min, no valor de R$ 20,00 (vinte reais).

O edital ficará a disposição, no período de 16/03/2015 a 20/03/2015.

JUTAÍ/AM., 11 de março de 2015.

RAIMUNDO NONATO MENDES MIRANDA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que o presente **PREGÃO PRESENCIAL** foi publicado de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, **em 11 de março de 2015.**

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO
Secretário de Governo do Município de Jutaí
Port. Nº 001/2013-GP

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:D51F9F7F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009/15 – GPL

Lábrea/ AM., 30 de Janeiro de 2015.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II e III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO os ditames que dispõe o Art. 37º, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o Art. 2º, da Lei Municipal nº 241/2002 de 15/12/2002, que instituiu o regime de contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse do serviço público,

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de dá continuidade aos serviços essenciais na área de saúde pública deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar pelo prazo de doze (12) meses os servidores infra - relacionados, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – MICROSCOPISTA

•	**ANTONIO JOSE OLIVEIRA DA SILVA**
•	**ATILA NUNES MALVEIRA**
•	**EDICLEI SALES DE SOUZA**
•	**EDNA MARIA RODRIGUES BARBOSA**
•	**ERCILDA DA COSTA MAIA**
•	**EUGENIO MARTINS DE MENEZES**
•	**EUSUELI ARRAIS SILVA**
•	**FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**
•	**JAIR LIMA FERREIRA**
•	**JOSE GALDINO DO NASCIMENTO FILHO**
•	**LUCICLEUDO DE OLIVEIRA SANTOS**
•	**LUCICLEIDE FERNANDES DA SILVA**
•	**MANOEL JACINTO SOUZA**
•	**PEDRO CAMILO BANAWA**
•	**RAIMUNDA ALVES DA SILVA**
•	**ROSY ANNY BATISTA NUNES**
•	**SEBASTIAO CARDOSO SANTIAGO**
•	**VALCEMIR MONTEIRO DA SILVA**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de Janeiro de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:70B4610B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010/15 – GPL

Lábrea/ AM., 30 de janeiro de 2015.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 103, INCISO II e III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO os ditames que dispõe o Art. 37º, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o Art. 2º, da Lei Municipal nº 241/2002 de 15/12/2002, que instituiu o regime de contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse do serviço público,

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar pelo prazo de doze (12) meses as servidoras infra relacionadas, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED.

NUTRICIONISTA

•	**WANESSA DA SILVA**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de janeiro de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:7762C6DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004/15 - GPL

Lábrea/ AM., 30 de Janeiro de 2015.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 103, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO os ditames que dispõe o Art. 37º, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o Art. 2º, da Lei Municipal 241/2002 de 15/12/2002, que instituiu o regime de contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse do serviço público,

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de dá continuidade aos serviços essenciais na área de saúde pública, referente ao repasse do governo federal ao Município, para implantação do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde – PACS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar pelo prazo de doze (12) meses os servidores infra – relacionados, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CONVÊNIO PACS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS:

01	ABIB ALVES DE OLIVEIRA
02	ACLEUMA RAMOS DE ARAUJO
03	ADILA PATRICIA RIBEIRO SOARES
04	ALDACIMAR DE SOUZA FERNANDES
05	ALEXANDRA GALVAO MAIA
06	ANA CAIRA DA CUNHA AVILA
07	ANA LUCIA GOMES RIBEIRO
08	ANA MARIA QUINTINO DE LIMA
09	ANGELA MARIA DOS SANTOS SILVA
10	ANTONIA ALVES DA SILVA
11	ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS
12	ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS
13	ANTONIO CARLOS ALMEIDA DA SILVA
14	ANTONIO CARLOS NUNES ALVES
15	ANTONIO FERNANDES BARBOSA
16	ANTONIO FRANCISCO VEIGA DE SOUZA
17	AROLDO VITAL DE AMORIM
18	BEATRIZ FERREIRA DOS SANTOS
19	CICERO BRAGA DE OLIVEIRA
20	CINTIA NUNES RODRIGUES
21	CLEUCIMAR FRANCO DOS SANTOS
22	DANIEL PASSOS SOARES SOBRINHO
23	DAVID DIAS DOS SANTOS
24	DEBORA DUARTE ROCHA
25	DEIVID BENTO DA SILVA
26	EDNA VITORINO DA SILVA
27	ELISANA ROSA DE AMORIM
28	ELISSANDRA FREITAS DOS SANTOS
29	ELIVAN ARAUJO DE PAIVA
30	ELZA QUARESMA DE OLIVEIRA
31	EROTILDE ALMEIDA DE BRITO
32	FRANCIDALVA CAMPOS DE SOUZA
33	FRANCINILDO COSTA DE MESQUITA
34	FRANCISCA ABDON PINHEIRO
35	FRANCISCA CASTRO DE FREITAS
36	FRANCISCA CICERA DA SILVA OLIVEIRA
37	FRANCISCA CICERA FERREIRA DE SOUZA
38	FRANCISCA COSMA MALVEIRA DA SILVA
39	FRANCISCA CRISPIM DE SOUZA
40	FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA DA SILVA
41	FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS RODRIGUES
42	FRANCISCA EDIVANIA RODRIGUES DE SOUZA
43	FRANCISCO CHARLES MOREIRA DE OLIVEIRA
44	FRANCISCO DE LIMA BATISTA
45	FRANCISCO PEREIRA COSTA
46	GEANE DOS SANTOS COELHO
47	GERNIVA SILVA DA CONCEIÇÃO
48	GEUCIMAR FLOR DE ALMEIDA
49	IOLANDA GOMES RODRIGUES
50	IRACY RABELO DE SOUZA NETA
51	IVAN GOMES DE SOUZA
52	IVANGILDA DE SOUZA BENTO
53	JANETE ALVES DA SILVA
54	JOAO CARLOS DA SILVA
55	JOAO FERNANDES NOGUEIRA

56	JOAO RODRIGUES DIAS
57	JORGE DA SILVA DOS SANTOS
58	JORILENE COSTA DE LIMA
59	JOSE ANTONIO SOUZA DOS SANTOS
60	JOSE DE ANDRADE RODRIGUES
61	JOSE FERREIRA UCHOA DO NASCIMENTO
62	JOSETE AZEVEDO DA COSTA
63	LAILA DE SOUZA VIEIRA
64	LEANDRA PEREIRA SOBRINHO
65	LENITA FERREIRA DOS SANTOS
66	LEONICE RODRIGUES DO NASCIMENTO
67	LUCILENE COSTA DOS SANTOS
68	LUIS CARLOS GOMES RODRIGUES DA COSTA
69	LUZDILENE MOREIRA DE SOUZA
70	MARIA ALVES DA SILVA
71	MARIA ANTONIA RODRIGUES RIBEIRO
72	MARIA ANTONIA UCHOA SANTOS
73	MARIA DA CONCEIÇÃO BENTO CRISPIM
74	MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO DE OLIVEIRA
75	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA PAES
76	MARIA DE FÁTIMA OLIVIO DE OLIVEIRA
77	MARIA DE NAZARE SOUZA DOS SANTOS
78	MARIA FRANCISCA BRITO MATOS
79	MARIA IZABEL GOMES DE LIMA
80	MARIA NILSA BEZERRA DA COSTA
81	MARIA NUNES CRISPIM
82	MARIA RITA FERREIRA LIMA
83	MARIA TELMA LIMA FERREIRA
84	MARINA MAIA MALVEIRA
85	MARINETE OLIVEIRA DE MORAIS
86	MEYRIMAR PINHEIRO BRITO
87	PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS
88	PEDRO BISMARCK DE SOUZA LIMA
89	PEDRO LUIS NUNES
90	PEDRO MENDES DE OLIVEIRA
91	RAIMUNDA BRAGA DIAS
92	RAIMUNDA CASTRO FREITAS
93	RAIMUNDA ELIANE GOMES BARBOSA
94	RAIMUNDA MOURA PEQUENO
95	RAIMUNDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
96	RAIMUNDO AMORIM DE OLIVEIRA
97	RAIMUNDO ANTONIO GOMES BARBOSA
98	RAIMUNDO BATISTA DO NASCIMENTO
99	RAIMUNDO JERSON SOUZA CABRAL
100	RAIMUNDO MOREIRA DE SOUZA
101	REGILSON OLIVEIRA DE QUEIROZ
102	RIZOMAR FRANCO FAUSTINO
103	ROCHELE OLIVEIRA NUNES
104	RULIANE DE BRITO PAES
105	SEBASTIANA DIAS VIEIRA
106	SEBASTIÃO NOGUEIRA DA SILVA
107	TEREZA ALVES DA SILVA
108	VALDENIRA PEREIRA DE SOUZA
109	VANESSA PINHEIRO LOPES
110	WILSON FALCAO FARIAS

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de janeiro de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:443FD397

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011/15 – GPL

Lábrea/ AM., 30 de janeiro de 2015.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 103, INCISO II e III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO os ditames que dispõe o Art. 37º, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o Art. 2º, da Lei Municipal nº 241/2002 de 15/12/2002, que instituiu o regime de contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse do serviço público,

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar pelo prazo de doze (12) meses os servidores infra relacionados, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

TÉCNICO EM PISCICULTURA

•	**IRINEU CECCONELLO NETTO**
•	**LUCIVAN FERNANDES TAVARES**
•	**PEDRO DE SOUZA PEREIRA**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de janeiro de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:E46DCD8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012/15 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de janeiro de 2015.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 103, INCISO II e III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO os ditames que dispõe o Art. 37º, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o Art. 2º, da Lei Municipal nº 241/2002 de 15/12/2002, que instituiu o regime de contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse do serviço público,

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar pelo prazo de doze (12) meses os servidores infra relacionados, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

TÉCNICO FLORESTAL

•	**ANTONIO ALVES BARROS**
•	**MARIA ANTONIA SANTOS DE SOUZA**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de janeiro de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:BEFC88F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/15 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de Janeiro de 2015.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II e III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO os ditames que dispõe o Art. 37º, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o Art. 2º, da Lei Municipal nº 241/2002 de 15/12/2002, que instituiu o regime de contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse do serviço público,

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de dá continuidade aos serviços essenciais na área de saúde pública, referente ao repasse do Governo Federal ao Município, do Programa da Vigilância Sanitária.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar pelo prazo de doze (12) meses os servidores infra - relacionados, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – VIGILANTE SANITÁRIO

•	**ANTONIO LOPES BRAGA**
•	**PAULO GALVÃO NETO**
•	**FRANCISCO NAZARÉ SEFERINO DE MORAIS FREITAS**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de Janeiro de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:46D41976

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023/2015 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de Janeiro de 2015.

PROMOVE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SR. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que a promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro do mesmo grupo ocupacional, obedecidos aos critérios de antiguidade, mérito funcional e mérito intelectual, alternadamente,

CONSIDERANDO finalmente que o merecimento à promoção é a demonstração do fiel cumprimento, pelo servidor, dos seus deveres, de eficácia no exercício do cargo e da ativa participação no atingimento dos objetivos e metas institucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **PROMOVER** o servidor **JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA** do Cargo de Técnico em Contabilidade, Nível B, para o Cargo de Técnico em Contabilidade, Nível C, do Quadro do Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 309/08 de 04 de Junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lábrea, pertinentes ao disposto do Art. 35, parágrafo 5º, combinado com o Art. 37 da Lei Municipal supra citada, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria têm efeito retroativo a 01 de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de janeiro de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:F7056ED4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024/2015 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de Janeiro de 2015.

PROMOVE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SR. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que a promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro do mesmo grupo ocupacional, obedecidos aos critérios de antiguidade, mérito funcional e mérito intelectual, alternadamente,

CONSIDERANDO finalmente que o merecimento à promoção é a demonstração do fiel cumprimento, pelo servidor, dos seus deveres, de eficácia no exercício do cargo e da ativa participação no atingimento dos objetivos e metas institucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **PROMOVER** o servidor **RAIMAR RICARDO DE FREITAS** do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível A, para o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível B, do Quadro do Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 309/08 de 04 de Junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lábrea, pertinentes ao disposto do Art. 35, parágrafo 5º, combinado com o Art. 37 da Lei Municipal supra citada, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria têm efeito retroativo a 01 de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de janeiro de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:81640AB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022/2015 – GPL

Lábrea/ AM., 30 de Janeiro de 2015.

PROMOVE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SR. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que a promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro do mesmo grupo ocupacional, obedecidos aos critérios de antiguidade, mérito funcional e mérito intelectual, alternadamente,

CONSIDERANDO finalmente que o merecimento à promoção é a demonstração do fiel cumprimento, pelo servidor, dos seus deveres, de eficácia no exercício do cargo e da ativa participação no atingimento dos objetivos e metas institucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **PROMOVER** o servidor **LÚCIO MOREIRA PAES** do Cargo de Digitador, Nível B, para o Cargo de Digitador, Nível C, do Quadro do Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 309/08 de 04 de Junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lábrea, pertinentes ao disposto do Art. 35, parágrafo 5º, combinado com o Art. 37 da Lei Municipal supra citada, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria têm efeito retroativo a 01 de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de janeiro de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:8BE96106

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 027/2015 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de Janeiro de 2015.

PROMOVE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SR. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que a promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro do mesmo grupo ocupacional, obedecidos aos critérios de antiguidade, mérito funcional e mérito intelectual, alternadamente,

CONSIDERANDO finalmente que o merecimento à promoção é a demonstração do fiel cumprimento, pelo servidor, dos seus deveres, de eficácia no exercício do cargo e da ativa participação no atingimento dos objetivos e metas institucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **PROMOVER** o servidor **SEBASTIÃO JOSÉ PIRES DA SILVA** do Cargo de VIGIA, Nível A, para o Cargo de VIGIA, Nível B, do Quadro do Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 309/08 de 04 de Junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lábrea, pertinentes ao disposto do Art. 35, parágrafo 5º, combinado com o Art. 37 da Lei Municipal supra citada, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria têm efeito retroativo a 01 de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de janeiro de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:6872824A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015/2015 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de janeiro de 2015.

PROMOVE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Sr. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art.103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que a promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro do mesmo grupo ocupacional, obedecidos aos critérios de antiguidade, mérito funcional e mérito intelectual, alternadamente,

CONSIDERANDO finalmente que o merecimento à promoção é a demonstração do fiel cumprimento, pelo servidor, dos seus deveres, de eficácia no exercício do cargo e da ativa participação no atingimento dos objetivos e metas institucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **PROMOVER** a servidora **MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA MALAGUETA** do Cargo de Administradora Nível Médio A, para o Cargo de Administradora Nível Médio B, do Quadro do Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 309/08 de 04 de Junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lábrea, pertinentes ao disposto do Art. 35, parágrafo 5º, combinado com o Art. 37 da Lei Municipal acima citada, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de janeiro de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:CC1B8766

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021/15 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de janeiro de 2015.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO os ditames que dispõe o Art 2º da Lei Municipal nº 241/2002 de 15/12/2002, c/c o Artigo 37º Inciso IX, da Constituição Federal - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público e,

CONSIDERANDO finalmente o estado de gravidez e de licença maternidade em que se encontram as servidoras temporárias abaixo discriminadas:

R E S O L V E

Art. 1º - Prorrogar os contratos temporários das professoras infra relacionadas, até o termino do estado de gravidez e da licença maternidade, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA – FUNDEB/ PROFESSORAS DE LICENÇA MATERNIDADE.

01	ANTONIA HILARIO AMORIM
02	ANTONIA JAKELINE OLIVEIRA DOS SANTOS
03	FRANCISCA LUZINETE DE SOUZA
04	ISRA JARAWARA DE QUEIROZ
05	LUCICLEIDE DIAS DE CASTRO
06	MAIRA NOGUEIRA DE ALMEIDA APURINÃ
07	MARIA DA CONCEIÇAO BATISTA DE OLIVEIRA
08	PATRICIA DA SILVA QUEIROZ
09	SEBASTIANA ARRUDA DO NASCIMENTO
10	DIONEIA CALADO DE SOUZA
11	MARIVANA FERNANDES DE LIMA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de janeiro de 2015**.**

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:9314DC3A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA DE ADVERTÊNCIA AO CONTRATO 068/2012-PMM.

EXTRATO DA CARTA DE ADVERTÊNCIA AO CONTRATO 068/2012-PMM E DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

À Empresa: **FORT SERVICE CONSTRUÇÕES LTDA**

Endereço: Av. Jacira Reis, 234, casa 10, conjunto: Hissia Dom Pedro Manacapuru – AM, Cep: 69.040-270
Ref.: Processo Administrativo n°.4450/2012-PMM

Advertência, por inexecução contratual, com fundamento no art. 87, inciso I da Lei n° 8.666/93 e na Cláusula Sétima do Contrato n° 068/2012-CGPL.
Atenciosamente,

Manacapuru, 12 de março de 2015.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Fort Service Construções LTDA
CNPJ Nº. 01.959.385/0001-81
Contratada
JORGE DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DOS SANTOS
Representante Legal

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:49B8687E

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO AO CONTRATO 068/2012-PMM E DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU**, situada na Praça 16 de Julho, 1001 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 04.274.064/0001-31, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Manacapuru, o **Sr. JAZIEL NUNES DE ALENCAR**, brasileiro, casado, e domiciliado neste Município, na Rua Coronel Juvêncio Soriano nº 3023, São José, Manacapuru/AM, portador da carteira de identidade nº 0681777-7 SSP/AM e CPF sob o nº 224.571.192-00.

CONTRATADA: *A empresa **FORT SERVICE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.959.385/0001-81, daqui por diante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Jacira Reis, 234 – Casa 10, Conjunta Hissia – Dom Pedro, Manaus – A, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **JORGE DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DOS SANTOS,** brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n°. 0934805-0, CPF n° 107.713.282-49, residente e domiciliado na Rua K, 59, conjunto Shangrilá VII, Bairro: Parque 10 de Novembro, Manaus - AM, celebram o presente distrato de contrato em atenção à dicção do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: *O presente distrato se refere à construção de 01 (uma) CRECHE –ESCOLA INFANTIL TIPO B – PRÓ-INFÂNCIA 7944 – PAC 2 – Rua Duque de Caxias, Bairro de São Francisco, na Sede do Município de Manacapuru/AM, para atender às necessidades da Secretaria da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, decorrente da Dispensa de Licitação 057/2012 e Termo de Contrato nº 068/2012/PMM, processo administrativo 4450/2012/PMM.*

CLÁUSULA SEGUNDA: DO DISTRATO: O presente distrato firmado amigável e em comum acordo entre as partes tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo, uma vez que, a empresa contratada, abandonou a obra, gerando assim, dano ao erário público.

Parágrafo Único: As responsabilidades de qualquer natureza sobre o pessoal empregado na obra até o presente momento, bem como qualquer obrigação financeira de locação de equipamentos, ferramentas ou outros, no ato deste distrato permanece inalterado, declarando aqui que a CONTRATADA**,** é a única responsável por qualquer eventual reclamatória de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outras, sobre todos os funcionários que tenham trabalhado na obra e ainda sobre qualquer encargo financeiro de equipamentos citados acima.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUITAÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATANTE declara neste ato que a CONTRATADA, não cumpriu com as obrigações contratuais oriundas do contrato ora encerrado, nada devendo a CONTRATADA. Igualmente, a CONTRATADA, declara à rasa e geral quitação de qualquer crédito presente e futuro, fruto do contrato que ora se encerra, e que nada tem a receber da CONTRATANTE.

As partes elegem o foro desta comarca para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem firmados, assinam o presente na presença de duas testemunhas em (três) vias de igual teor e forma para que produza os fins e efeitos jurídicos desejados.

Manacapuru, 12 de março de 2015.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:C89FA385

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EX TRATP DA CARTA DE ADVERTÊNCIA AO CONTRATO 048/2012;

EXTRATO DE CARTA DE ADVERTÊNCIA AO CONTRATO 048/2012-PMM.

À Empresa: **ESFINGE CONSTRUÇÃO LTDA**
Endereço: Rua Inácio Magalhães, 476 – São Jorge.
Manacapuru – AM, Cep: 69.037-130
Ref.: Processo Administrativo n°. 2367/2012-PMM

Advertência, por inexecução contratual, com fundamento no art. 87, inciso I da Lei n° 8.666/93 e na Cláusula Sétima do Contrato n° 048/2012-CGPL.

Atenciosamente,

Manacapuru, 12 de março de 2015.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Esfinge Construção Civil LTDA
CNPJ Nº. 22.999.759/0001-62
RUDOLFO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Representante Legal

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:F4CCCF3A

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO AO CONTRATO 048/2012-PMM.

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 048/2012/PMM.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU**, situada na Praça 16 de Julho, 1001 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 04.274.064/0001-31, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Manacapuru, o **Sr. JAZIEL NUNES DE ALENCAR**, brasileiro, casado, e domiciliado neste Município, na Rua Coronel Juvêncio Soriano nº 3023, São José,

Manacapuru/AM, portador da carteira de identidade nº 0681777-7 SSP/AM e CPF sob o nº 224.571.192-00.

CONTRATADA: *A empresa **ESFINGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 22.999.759/0001-62, representada pelo **Sr. RUDOLFO VASCONCELOS DE OLIVEIRA,** porta dor da RG nº. 17304032 SSP/AM e do CPF nº. 509.159.592-91, denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Inácio Magalhães, 476 – São Jorge, Manaus-AM, celebram o presente distrato de contrato em atenção à dicção do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: *O presente distrato, decorrente do Processo Administrativo nº. 10.546/2014, se refere à construção de 01 (uma) CRECHE –ESCOLA INFANTIL TIPO B – PRÓ-INFÂNCIA PAC201814/2011, na Av. Pedro Moura, Bairro de Terra Preta – Sede do Município de Manacapuru-AM, objeto do Convênio FNDE/MEC, para atender às necessidades da Secretaria da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, decorrente da TOMADA DE PREÇO Nº. 001/CGPL/2012 e Termo de Contrato nº. 048/2012/PMM, processo administrativo 2367/2012/PMM.*

CLÁUSULA SEGUNDA: DO DISTRATO: O presente distrato firmado amigável e em comum acordo entre as partes tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo, uma vez que, a empresa contratada, abandonou a obra, gerando assim, dano ao erário público.

Parágrafo Único: As responsabilidades de qualquer natureza sobre o pessoal empregado na obra até o presente momento, bem como qualquer obrigação financeira de locação de equipamentos, ferramentas ou outros, no ato deste distrato permanece inalterado, declarando aqui que a CONTRATADA**,** é a única responsável por qualquer eventual reclamatória de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outras, sobre todos os funcionários que tenham trabalhado na obra e ainda sobre qualquer encargo financeiro de equipamentos citados acima.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUITAÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATANTE declara neste ato que a CONTRATADA, não cumpriu com as obrigações contratuais oriundas do contrato ora encerrado, nada devendo a CONTRATADA. Igualmente, a CONTRATADA, declara à rasa e geral quitação de qualquer crédito presente e futuro, fruto do contrato que ora se encerra, e que nada tem a receber da CONTRATANTE.

As partes elegem o foro desta comarca para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem firmados, assinam o presente na presença de duas testemunhas em (três) vias de igual teor e forma para que produza os fins e efeitos jurídicos desejados.

Manacapuru, 12 de março de 2015.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:82E3AC5F

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CARTA DE ADVERTÊNCIA AO CONTRATO 071/2012-PMM E DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

GABINETE DO PREFEITO
Praça 16 de julho nº. 1001 - Centro

À
Empresa: **FORT SERVICE CONSTRUÇÕES LTDA**
Endereço: Av. Jacira Reis, 234, casa 10, conjunto: Hissia Dom Pedro Manacapuru – AM, Cep: 69.040-270
Ref.: Processo Administrativo n°. 4450/2012-PMM

Advertência, por inexecução contratual, com fundamento no art. 87, inciso I da Lei n° 8.666/93 e na Cláusula Sétima do Contrato n° 071/2012-CGPL.

Atenciosamente,

Manacapuru, 12 de março de 2015.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Fort Service Construções LTDA
CNPJ Nº. 01.959.385/0001-81
Contratada
JORGE DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DOS SANTOS
Representante Legal

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:8E7ED0E5

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISTRATO AO CONTRATO 071/2012-PMM E DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

DISTRATO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 071/2012/PMM E DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU**, situada na Praça 16 de Julho, 1001 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 04.274.064/0001-31, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Manacapuru, o **Sr. JAZIEL NUNES DE ALENCAR**, brasileiro, casado, e domiciliado neste Município, na Rua Coronel Juvêncio Soriano nº 3023, São José, Manacapuru/AM, portador da carteira de identidade nº 0681777-7 SSP/AM e CPF sob o nº 224.571.192-00.

CONTRATADA: *A empresa **FORT SERVICE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.959.385/0001-81, daqui por diante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Jacira Reis, 234 – Casa 10, Conjunta Hissia – Dom Pedro, Manaus – A, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **JORGE DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DOS SANTOS,** brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n°. 0934805-0, CPF n° 107.713.282-49, residente e domiciliado na Rua K, 59, conjunto Shangrilá VII, Bairro: Parque 10 de Novembro, Manaus - AM, celebram o presente distrato de contrato em atenção à dicção do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: *O presente distrato se refere a construção de 01 (uma) CRECHE –ESCOLA INFANTIL TIPO B – PRÓ-INFÂNCIA 7946 – PAC 2 – Rua Correnteza, Sede do Município de Manacapuru/AM, para atender às necessidades da Secretaria da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, decorrente da Dispensa de Licitação 060/2012 e Termo de Contrato nº 071/2012/PMM, processo administrativo 4450/2012/PMM.*

CLÁUSULA SEGUNDA: DO DISTRATO: O presente distrato firmado amigável e em comum acordo entre as partes tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo, uma vez que, a empresa contratada, abandonou a obra, gerando assim, dano ao erário público.

Parágrafo Único: As responsabilidades de qualquer natureza sobre o pessoal empregado na obra até o presente momento, bem como qualquer obrigação financeira de locação de equipamentos, ferramentas ou outros, no ato deste distrato permanece inalterado, declarando aqui que a CONTRATADA**,** é a única responsável por

qualquer eventual reclamatória de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outras, sobre todos os funcionários que tenham trabalhado na obra e ainda sobre qualquer encargo financeiro de equipamentos citados acima.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUITAÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATANTE declara neste ato que a CONTRATADA, não cumpriu com as obrigações contratuais oriundas do contrato ora encerrado, nada devendo a CONTRATADA. Igualmente, a CONTRATADA, declara à rasa e geral quitação de qualquer crédito presente e futuro, fruto do contrato que ora se encerra, e que nada tem a receber da CONTRATANTE.

As partes elegem o foro desta comarca para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem firmados, assinam o presente na presença de duas testemunhas em (três) vias de igual teor e forma para que produza os fins e efeitos jurídicos desejados.

Manacapuru, 12 de março de 2015.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:7746A799

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA DE ADVERTÊNCIA AO CONTRATO 070/2012-PMM E DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

À Empresa: **FORT SERVICE CONSTRUÇÕES LTDA**

Endereço: Av. Jacira Reis, 234, casa 10, conjunto: Hissia Dom Pedro
Manacapuru – AM, Cep: 69.040-270
Ref.: Processo Administrativo n°. 4450/2012-PMM

Advertência, por inexecução contratual, com fundamento no art. 87, inciso I da Lei n° 8.666/93 e na Cláusula Sétima do Contrato n° 070/2012-CGPL.

Atenciosamente,

Manacapuru, 12 de março de 2015.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Fort Service Construções LTDA
CNPJ Nº. 01.959.385/0001-81
Contratada
JORGE DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DOS SANTOS
Representante legal

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:6BDB756D

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO AO CONTRATO 070/2012-PMM E DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU**, situada na Praça 16 de Julho, 1001 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 04.274.064/0001-31, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Manacapuru, o **Sr. JAZIEL NUNES DE ALENCAR**, brasileiro, casado, e domiciliado neste Município, na Rua Coronel Juvêncio Soriano nº 3023, São José, Manacapuru/AM, portador da carteira de identidade nº 0681777-7 SSP/AM e CPF sob o nº 224.571.192-00.

CONTRATADA: *A empresa **FORT SERVICE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.959.385/0001-81, daqui por diante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Jacira Reis, 234 – Casa 10, Conjunta Hissia – Dom Pedro, Manaus – A, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **JORGE DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DOS SANTOS,** brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n°. 0934805-0, CPF n° 107.713.282-49, residente e domiciliado na Rua K, 59, conjunto Shangrilá VII, Bairro: Parque 10 de Novembro, Manaus - AM, celebram o presente distrato de contrato em atenção à dicção do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: *O presente distrato se refere a construção de 01 (uma) CRECHE –ESCOLA INFANTIL TIPO B – PRÓ-INFÂNCIA 7949 – PAC 2 – Rua Boulevard Pedro Rates, Sede do Município de Manacapuru/AM, para atender às necessidades da Secretaria da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, decorrente da Dispensa de Licitação 059/2012 e Termo de Contrato nº 070/2012/PMM, processo administrativo 4450/2012/PMM.*

CLÁUSULA SEGUNDA: DO DISTRATO: O presente distrato firmado amigável e em comum acordo entre as partes tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo, uma vez que, a empresa contratada, abandonou a obra, gerando assim, dano ao erário público.

Parágrafo Único: As responsabilidades de qualquer natureza sobre o pessoal empregado na obra até o presente momento, bem como qualquer obrigação financeira de locação de equipamentos, ferramentas ou outros, no ato deste distrato permanece inalterado, declarando aqui que a CONTRATADA**,** é a única responsável por qualquer eventual reclamatória de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outras, sobre todos os funcionários que tenham trabalhado na obra e ainda sobre qualquer encargo financeiro de equipamentos citados acima.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUITAÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATANTE declara neste ato que a CONTRATADA, não cumpriu com as obrigações contratuais oriundas do contrato ora encerrado, nada devendo a CONTRATADA. Igualmente, a CONTRATADA, declara à rasa e geral quitação de qualquer crédito presente e futuro, fruto do contrato que ora se encerra, e que nada tem a receber da CONTRATANTE.

As partes elegem o foro desta comarca para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem firmados, assinam o presente na presença de duas testemunhas em (três) vias de igual teor e forma para que produza os fins e efeitos jurídicos desejados.

Manacapuru, 12 de março de 2015.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:ED234A24

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA DE ADVERTÊNCIA AO CONTRATO 050-A/2012-PMM E DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

GABINETE DO PREFEITO
Praça 16 de julho nº. 1001 - Centro

À Empresa: **FORT SERVICE CONSTRUÇÕES LTDA**

Endereço: Av. Jacira Reis, 234, casa 10, conjunto: Hissia Dom Pedro

Manacapuru – AM, Cep: 69.040-270
Ref.: Processo Administrativo n°. 10.012/2012-PMM
Advertência, por inexecução contratual, com fundamento no art. 87, inciso I da Lei n° 8.666/93 e na Cláusula Sétima do Contrato n° 050-A/2012-CGPL.

Atenciosamente,

Manacapuru, 12 de março de 2015.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Fort Service Construções LTDA
CNPJ Nº. 01.959.385/0001-81
Contratada
JORGE DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DOS SANTOS
Representante legal

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:2FB54365

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO AO CONTRATO 050-A/2012-PMM E DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU**, situada na Praça 16 de Julho, 1001 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 04.274.064/0001-31, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Manacapuru, o **Sr. JAZIEL NUNES DE ALENCAR**, brasileiro, casado, e domiciliado neste Município, na Rua Coronel Juvêncio Soriano nº 3023, São José, Manacapuru/AM, portador da carteira de identidade nº 0681777-7 SSP/AM e CPF sob o nº 224.571.192-00.

CONTRATADA: *A empresa **FORT SERVICE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.959.385/0001-81, daqui por diante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Jacira Reis, 234 – Casa 10, Conjunta Hissia – Dom Pedro, Manaus – A, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **JORGE DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DOS SANTOS,** brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n°. 0934805-0, CPF n° 107.713.282-49, residente e domiciliado na Rua K, 59, conjunto Shangrilá VII, Bairro: Parque 10 de Novembro, Manaus - AM, celebram o presente distrato de contrato em atenção à dicção do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: *O presente distrato, oriundo do Processo Administrativo nº. 10.546/2014 se refere à construção de 01 (uma) quadra esportiva coberta, na Escola Municipal "Henock da Silva Reis", situada na Rua Itacoatiara, Bairro da União, Sede do Município de Manacapuru - AM, para atender as necessidades da Secretaria da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, decorrente da Tomada de Preço nº. 003/2011-CGPL e Termo de Contrato nº 050-A/2012/PMM, processo administrativo 10.012/2012/PMM.*

CLÁUSULA SEGUNDA: DO DISTRATO: O presente distrato firmado amigável e em comum acordo entre as partes tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo, uma vez que, a empresa contratada, abandonou a obra, gerando assim, dano ao erário público.

Parágrafo Único: As responsabilidades de qualquer natureza sobre o pessoal empregado na obra até o presente momento, bem como qualquer obrigação financeira de locação de equipamentos, ferramentas ou outros, no ato deste distrato permanece inalterado, declarando aqui que a CONTRATADA**,** é a única responsável por qualquer eventual reclamatória de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outras, sobre todos os funcionários que tenham trabalhado na obra e ainda sobre qualquer encargo financeiro de equipamentos citados acima.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUITAÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATANTE declara neste ato que a CONTRATADA, não cumpriu com as obrigações contratuais oriundas do contrato ora encerrado, nada devendo a CONTRATADA. Igualmente, a CONTRATADA, declara à rasa e geral quitação de qualquer crédito presente e futuro, fruto do contrato que ora se encerra, e que nada tem a receber da CONTRATANTE.

As partes elegem o foro desta comarca para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem firmados, assinam o presente na presença de duas testemunhas em (três) vias de igual teor e forma para que produza os fins e efeitos jurídicos desejados.

Manacapuru, 12 de março de 2015.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:0E26392C

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA DE ADVERTÊNCIA AO CONTRATO 051/2012-PMM E DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

GABINETE DO PREFEITO
Praça 16 de julho nº. 1001 - Centro

À Empresa: **FORT SERVICE CONSTRUÇÕES LTDA**

Endereço: Av. Jacira Reis, 234, casa 10, conjunto: Hissia Dom Pedro
Manacapuru – AM, Cep: 69.040-270
Ref.: Processo Administrativo n°. 10.012/2012-PMM

Advertência, por inexecução contratual, com fundamento no art. 87, inciso I da Lei n° 8.666/93 e na Cláusula Sétima do Contrato n° 051/2012-CGPL.

Atenciosamente,

Manacapuru, 12 de março de 2015.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Fort Service Construções LTDA
CNPJ Nº. 01.959.385/0001-81
Contratada
JORGE DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DOS SANTOS
Representante Legal

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:53463D82

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO AO CONTRATO 051/2012-PMM E DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU**, situada na Praça 16 de Julho, 1001 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 04.274.064/0001-31, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Manacapuru, o **Sr. JAZIEL NUNES DE ALENCAR**, brasileiro, casado, e domiciliado neste Município, na Rua Coronel Juvêncio Soriano nº 3023, São José, Manacapuru/AM, portador da carteira de identidade nº 0681777-7 SSP/AM e CPF sob o nº 224.571.192-00.

CONTRATADA: *A empresa **FORT SERVICE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.959.385/0001-81, daqui por diante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Jacira Reis, 234 – Casa 10, Conjunta Hissia – Dom Pedro, Manaus – A, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **JORGE DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DOS SANTOS,** brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n°. 0934805-0, CPF n° 107.713.282-49, residente e domiciliado na Rua K, 59, conjunto Shangrilá VII, Bairro: Parque 10 de Novembro, Manaus - AM, celebram o presente distrato de contrato em atenção à dicção do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: *O presente distrato, oriundo do Processo Administrativo nº. 10.546/2014 se refere à construção de 01 (uma) quadra esportiva coberta, na Escola Municipal "Zoraida Ribeiro Alexandre", situada na Rua Waldemar Ventura, Bairro de São José, Sede do Município de Manacapuru - AM, para atender as necessidades da Secretaria da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, decorrente da Tomada de Preço nº. 004/2011-CGPL e Termo de Contrato nº 051/2012/PMM, processo administrativo 10.012/2012/PMM.*

CLÁUSULA SEGUNDA: DO DISTRATO: O presente distrato firmado amigável e em comum acordo entre as partes tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo, uma vez que, a empresa contratada, abandonou a obra, gerando assim, dano ao erário público.

Parágrafo Único: As responsabilidades de qualquer natureza sobre o pessoal empregado na obra até o presente momento, bem como qualquer obrigação financeira de locação de equipamentos, ferramentas ou outros, no ato deste distrato permanece inalterado, declarando aqui que a CONTRATADA**,** é a única responsável por qualquer eventual reclamatória de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outras, sobre todos os funcionários que tenham trabalhado na obra e ainda sobre qualquer encargo financeiro de equipamentos citados acima.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUITAÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATANTE declara neste ato que a CONTRATADA, não cumpriu com as obrigações contratuais oriundas do contrato ora encerrado, nada devendo a CONTRATADA. Igualmente, a CONTRATADA, declara à rasa e geral quitação de qualquer crédito presente e futuro, fruto do contrato que ora se encerra, e que nada tem a receber da CONTRATANTE.

As partes elegem o foro desta comarca para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem firmados, assinam o presente na presença de duas testemunhas em (três) vias de igual teor e forma para que produza os fins e efeitos jurídicos desejados.

Manacapuru, 12 de março de 2015.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:2FB9F96F

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CARTA DE ADEVERTÊNCIA AO CONTRATO 052/2012-PMM E DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

GABINETE DO PREFEITO
Praça 16 de julho nº. 1001 - Centro

À
Empresa: **FORT SERVICE CONSTRUÇÕES LTDA**
Endereço: Av. Jacira Reis, 234, casa 10, conjunto: Hissia Dom Pedro Manacapuru – AM, Cep: 69.040-270
Ref.: Processo Administrativo n°. 10.012/2014-PMM

Advertência, por inexecução contratual, com fundamento no art. 87, inciso I da Lei n° 8.666/93 e na Cláusula Sétima do Contrato n° 052/2012-CGPL.

Atenciosamente,

Manacapuru, 12 de março de 2015.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Fort Service Construções LTDA
CNPJ Nº. 01.959.385/0001-81
Contratada
JORGE DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DOS SANTOS
Representante Legal

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:47311ED7

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISTRATO AO CONTRATO 052/2012-PMM E DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU**, situada na Praça 16 de Julho, 1001 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 04.274.064/0001-31, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Manacapuru, o **Sr. JAZIEL NUNES DE ALENCAR**, brasileiro, casado, e domiciliado neste Município, na Rua Coronel Juvêncio Soriano nº 3023, São José, Manacapuru/AM, portador da carteira de identidade nº 0681777-7 SSP/AM e CPF sob o nº 224.571.192-00.

CONTRATADA: *A empresa **FORT SERVICE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.959.385/0001-81, daqui por diante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Jacira Reis, 234 – Casa 10, Conjunta Hissia – Dom Pedro, Manaus – A, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **JORGE DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DOS SANTOS,** brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n°. 0934805-0, CPF n° 107.713.282-49, residente e domiciliado na Rua K, 59, conjunto Shangrilá VII, Bairro: Parque 10 de Novembro, Manaus - AM, celebram o presente distrato de contrato em atenção à dicção do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: *O presente distrato, oriundo do Processo Administrativo nº. 10.546/2014 se refere à construção de 01 (uma) quadra esportiva coberta, na Escola Municipal "MARIA DO SOCORRO QUEIROZ", situada na Rua Correnteza, Bairro da Correnteza, Sede do Município de Manacapuru - AM, para atender as necessidades da Secretaria da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, decorrente da Tomada de Preço nº. 005/2011-CGPL e Termo de Contrato nº 052/2012/PMM, processo administrativo 10.012/2012/PMM.*

CLÁUSULA SEGUNDA: DO DISTRATO: O presente distrato firmado amigável e em comum acordo entre as partes tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo, uma vez que, a empresa contratada, abandonou a obra, gerando assim, dano ao erário público.

Parágrafo Único: As responsabilidades de qualquer natureza sobre o pessoal empregado na obra até o presente momento, bem como qualquer obrigação financeira de locação de equipamentos, ferramentas ou outros, no ato deste distrato permanece inalterado, declarando aqui que a CONTRATADA**,** é a única responsável por qualquer eventual reclamatória de natureza trabalhista, previdenciária,

tributária ou outras, sobre todos os funcionários que tenham trabalhado na obra e ainda sobre qualquer encargo financeiro de equipamentos citados acima.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUITAÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATANTE declara neste ato que a CONTRATADA, não cumpriu com as obrigações contratuais oriundas do contrato ora encerrado, nada devendo a CONTRATADA. Igualmente, a CONTRATADA, declara à rasa e geral quitação de qualquer crédito presente e futuro, fruto do contrato que ora se encerra, e que nada tem a receber da CONTRATANTE.

As partes elegem o foro desta comarca para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem firmados, assinam o presente na presença de duas testemunhas em (três) vias de igual teor e forma para que produza os fins e efeitos jurídicos desejados.

Manacapuru,12 de março de 2015.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:3F543855

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº. 021/2015-CGPL – PROCESSO Nº. 140/2015-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para contratação de empresa especializada na locação de dois veículos tipo Kombi com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, oriundo do processo administrativo nº. 140/2015-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;
II - ADJUDICAR a empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO FLUVIAL E TERRESTRE DO ESTADO DO AMAZONAS - COOTRAFET CNPJ 13.212.901/0001-99** pelo valor de **R$ 79.560,00 (Setenta e nove mil quinhentos e sessenta reais)**, Classificação Orçamentária: 12.122.11.2015 SEMED Natureza de Despesa: 3.3.90.39, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 140/2015-PMM, pelo período de nove meses.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 23 de Janeiro de 2015.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:53D94000

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA – CONTRATO Nº. 003/2015-PMM

ESPÉCIE E DATA: CARTA – CONTRATO Nº. 003/2015-PMM, celebrado em 23/01/2015.
PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, CNPJ Nº. 04.274.064/0001-31 e COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO FLUVIAL E TERRESTRE DO ESTADO DO AMAZONAS - COOTRAFET, inscrita no CNPJ Nº. 13.212.901/0001-99.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de dois veículos tipo Kombi com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, oriundo do processo administrativo nº. 140/2015-PMM, referente a Carta Convite 021/2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos destinados ao exercício de 2015, sob a nomenclatura, Classificação Orçamentária: 12.122.11.2015 SEMED Natureza de Despesa: 3.3.90.39.
VALOR GLOBAL: R$ 79.560,00 (Setenta e nove mil quinhentos e sessenta reais).
PRAZO: 09 (nove) meses.
VIGÊNCIA: 13/02/2015 a 10/11/2015.

Publique-se com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 23 de Janeiro de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:8D981EBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 106/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ELCIMAR NUNES DE ANDRADE**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELCIMAR NUNES DE ANDRADE**, brasileiro(a), na função de **RECEPCIONISTA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº2308482-0 e do CPF nº 002.630.302-70 , e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as

normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **RECEPCIONISTA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
ELCIMAR NUNES DE ANDRADE
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C574E718

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 107/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ELCINEIA RUIS DE OLIVEIRA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELCINEIA RUIS DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), na função de **DIGITADOR**, portador(a) da Carteira de Identidade nº12769070 e do CPF nº º 583.515.232-91 , e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de

penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **DIGITADOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
ELCINEIA RUIS DE OLIVEIRA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D9D9E8DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 108/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ELEUDE PINHEIRO DA SILVA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELEUDE PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro(a), na função de **AUX. DE LIMPEZA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1937351-1 e do CPF nº º 900.331.402-00 , e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de

penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUX. DE LIMPEZA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
ELEUDE PINHEIRO DA SILVA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:98A464F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 109/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ELIETE SANTOS DA SILVA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELIETE SANTOS DA SILVA**, brasileiro(a), na função de **SERVENTE**, portador(a) da Carteira de Identidade nº º 0858541-5 e do CPF nº 317.256.272-72 , e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de

penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **SERVENTE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
ELIETE SANTOS DA SILVA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____
es'> 2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:576B5B7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 110/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ELISANGELA OLIVEIRA FALCÃO**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELISANGELA OLIVEIRA FALCÃO** brasileiro(a), na função de **RECEPCIONISTA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº1660235-8 e do CPF nº699.057.542-53, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste

Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **RECEPCIONISTA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
ELISANGELA OLIVEIRA FALCÃO

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:79B2D141

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 111/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ELOIA VIEIRA DA SILVA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELOIA VIEIRA DA SILVA** brasileiro(a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0792809-2 e do CPF nº 336.834.252-53, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de

penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
ELOIA VIEIRA DA SILVA
_____
Secretária Municipal De Saúde

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:10973DD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 112/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ERLANE CRISTINA DO NASCIMENTO**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ERLANE CRISTINA DO NASCIMENTO** brasileiro(a), na função de **DIGITADOR**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 14979918 e do CPF nº640.842.562-34, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de

penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **DIGITADOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
ERLANE CRISTINA DO NASCIMENTO
_____
Secretária Municipal De Saúde

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:66BA61E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 113/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ESTER DE FREITAS RUIZ**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ESTER DE FREITAS RUIZ** brasileiro(a), na função de **RECEPCIONISTA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1631546-4 e do CPF nº717.640.892-00, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de

penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **RECEPCIONISTA,** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
ESTER DE FREITAS RUIZ
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3CAC410E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 114/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **EVA VILMA FERREIRA DA CONCEIÇÃO**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EVA VILMA FERREIRA DA CONCEIÇÃO** brasileiro(a), na função de **RECEPCIONISTA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº1548732-6 e do CPF nº 706.082.962-87, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as

normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **RECEPCIONISTA,** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
EVA VILMA FERREIRA DA CONCEIÇÃO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6C0D1E4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 115/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **EVANDRO CARLOS ROCHA AYRES**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EVANDRO CARLOS ROCHA AYRES** brasileiro(a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1245887-2 e do CPF nº 666.461.382-49, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as

normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.000,00** (Mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
EVANDRO CARLOS ROCHA AYRES
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D01C6373

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 116/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **EVELTON DO CARMO BARROSO**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EVELTON DO CARMO BARROSO,** brasileiro(a), na função de **MOTORISTA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2423075-8 e do CPF nº 003.808.052-43 , e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de

penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MOTORISTA** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
EVELTON DO CARMO BARROSO
_____
Secretária Municipal De Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:71C71C46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 117/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **FABIANA SILVA DE ARAUJO**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FABIANA SILVA DE ARAUJO,** brasileiro(a), na função de **RECEPCIONISTA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº1987374-3 e do CPF nº 802.547.482-87, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de

penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **RECEPCIONISTA** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
FABIANA SILVA DE ARAUJO
_____
Secretária Municipal De Saúde

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:AA751022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 118/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **FELIPE SENA SANTANA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FELIPE SENA SANTANA,** brasileiro(a), na função de **DIGITADOR**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1928504-3 e do CPF nº 896.052.172-87 , e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de

penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **DIGITADOR** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
FELIPE SENA SANTANA
_____
Secretária Municipal De Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:0F09B29B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 119/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **FERNANDA ANDRADE DE MELO**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FERNANDA ANDRADE DE MELO** brasileiro(a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1969806-2 e do CPF nº 851.720.302-04 , e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as

normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
FERNANDA ANDRADE DE MELO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A9B7E8F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 120/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **FERNANDA DE ALMEIDA FERNANDES**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FERNANDA DE ALMEIDA FERNANDES,** brasileiro(a), na função de **DIGITADOR**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 13507079 e do CPF nº 815.442.432-00, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de

penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **DIGITADOR** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
FERNANDA DE ALMEIDA FERNANDES
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3FABF9B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2015 PSS-EDITAL 001/2014

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **VANUZA BERTULINO DE SALES** na forma seguinte:

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro(a), casado(a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **VANUZA BERTULINO DE SALES** brasileiro (a), na função de **MERENDEIRA** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1633994-0 e do CPF nº 688.932.302-59 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste

Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MERENDEIRA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 23 de Fevereiro de 2015.

_____
VANUZA BERTULINO DE SALES
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E62F7249

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 002/2015 PSS-EDITAL 001/2014

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **MARCIA CRISTINA NEVES SOARES** na forma seguinte:

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado(a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARCIA CRISTINA NEVES SOARES** brasileiro (a), na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1933027-8 e do CPF nº 843.718.892-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste

Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 23 de Fevereiro de 2015.

_____
MARCIA CRISTINA NEVES SOARES
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A6F08BF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 003/2015 PSS-EDITAL 001/2014

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **TONY ANDERSON ALVES DE BRITO** na forma seguinte:

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **TONY ANDERSON ALVES DE BRITO** brasileiro (a), na função de **MERENDEIRO** portador (a) da Carteira de Identidade nº 18796710 e do CPF nº 788.256.522-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já

se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MERENDEIRO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 23 de Fevereiro de 2015.

_____
TONY ANDERSON ALVES DE BRITO
_____
Secretário Municipal De Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:7C4ED1B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 004/2015 PSS-EDITAL 001/2014

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **JOANA LIMA CASTILHO** na forma seguinte:

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JOANA LIMA CASTILHO** brasileiro (a), na função de **MERENDEIRA** portador (a) da Carteira de Identidade nº 2323420-2 e do CPF nº 603.961.212-68 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já

se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MERENDEIRA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 23 de Fevereiro de 2015.

_____
JOANA LIMA CASTILHO

_____
Secretário Municipal De Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:DA2903C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 005/2015 PSS-EDITAL 001/2014

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **LUCENI ANDRADE AMORIM** na forma seguinte:

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **LUCENI ANDRADE AMORIM** brasileiro (a), na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1438304-7 e do CPF nº 705.206.232-15 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já

se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 23 de Fevereiro de 2015.

_____
LUCENI ANDRADE AMORIM
_____
Secretário Municipal De Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:87F5F537

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 006/2015 PSS-EDITAL 001/2014

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **ARLETE SALOMÃO PEREIRA** na forma seguinte:

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ARLETE SALOMÃO PEREIRA** brasileiro (a), na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** portador (a) da Carteira de Identidade nº 0695739-0 e do CPF nº 598.151.322-53 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 23 de Fevereiro de 2015

_____
ARLETE SALOMÃO PEREIRA
_____
Secretário Municipal De Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C2599AB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 007/2015 PSS-EDITAL 001/2014

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **MARLEIDE DA SILVA MENEZES PEREIRA** na forma seguinte:

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARLEIDE DA SILVA MENEZES PEREIRA** brasileiro (a), na função de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1765089-5 e do CPF nº 808.179.552-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito

Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 23 de Fevereiro de 2015.

_____
MARLEIDE DA SILVA MENEZES PEREIRA

_____
Secretário Municipal De Educação

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:591BCD64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 008/2015 PSS-EDITAL 001/2014

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **SOLANGE MACIEL MEIRELES** na forma seguinte:

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **SOLANGE MACIEL MEIRELES** brasileiro (a), na função de **MERENDEIRA** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1680500-3 e do CPF nº 726.499.842-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MERENDEIRA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 23 de Fevereiro de 2015.

_____
SOLANGE MACIEL MEIRELES

_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:7B327D6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 009/2015 PSS-EDITAL 001/2014

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **HILDETE ALMEIDA VIEIRA** na forma seguinte:

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **HILDETE ALMEIDA VIEIRA** brasileiro (a), na função de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1189762-7 e do CPF nº 566.690.382-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo

Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 26 de Fevereiro de 2015.

_____
HILDETE ALMEIDA VIEIRA
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:4450421C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 010/2015 PSS-EDITAL 001/2014

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **TARCIANE MORAES DE CASTRO** na forma seguinte:

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **TARCIANE MORAES DE CASTRO** brasileiro (a), na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1929264-3 e do CPF nº 820.038.662-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de

2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 23 de Fevereiro de 2015.

_____
TARCIANE MORAES DE CASTRO
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:593BB563

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº032/2015 DE 11 DE MARÇO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR (A) SUBSTITUTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ATUAÇÃO NAS ESCOLAS DA ZONA RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando o resultado final homologado por meio do Decreto Municipal nº 029/2015, de 26 de fevereiro de 2015.

Considerando a solicitação de Convocação dos Classificados feito através do Ofício nº 004/2015 – GS/SEMED, que específica as

quantidades de candidatos a serem convocados para atuação nas Escolas da Zona Rural nas áreas Não Indígena;
RESOLVE:

Art. 1º. **CONVOCAR**, no interesse da Administração, os Candidatos de 281º a 340º classificados de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, homologada por meio do Decreto Municipal nº 029/2015, de 26 de fevereiro de 2015, de acordo com as relações abaixo:

§ 1º Classificação do Professor(a) substituto da Educação Não Indígena:

Classificação	Inscrição	Nome	Pontuação	Assinatura do Candidato
281º	649	Márcio Rodrigues Cidade Junior	67	
282º	807	Aldrin Augusto dos Santos Silva	66	
283º	485	Elias Paes Pavão	66	
284º	820	Soleni Rosa de Amorim	66	
285º	522	Aldo Duarte Neto	66	
286º	459	Alcina de Souza Gomes	66	
287º	318	Edcarlos Pinheiro da Silva	66	
288º	493	Elisson de Souza Sá	66	
289º	070	Manoel Catarino V. de Araújo Filho	66	
290º	565	Rogleson Brasil de Moraes	66	
291º	033	Joene Sá Campos	66	
292º	532	Adeilson Oliveira da Silva	66	
293º	352	Ana Cláudia Marinho da Silva	66	
294º	131	José Veiga	65	
295º	441	Maria da Paz da Cruz Costa	65	
296º	412	Silvana Vieira de Oliveira	65	
297º	306	Franciane de Carvalho Pereira	65	
298º	405	Odenilson Campos Pinto	64	
299º	434	Diomédio Parente da Silva	64	
300º	404	Liliane Souza Brasil	64	
301º	849	Solange Aparecida Vidal	64	
302º	075	Gessy Leite da Costa	64	
303º	115	Cleandro Ramos Pinto	63	
304º	817	Rosane Grigoleto	62	
305º	610	Antonio Tavares da Silva	62	
306º	151	Keila Coutinho Dias	62	
307º	161	Aleida Nascimento Colares	62	
308º	338	Tiago Luan Gomes Bezerra	62	
309º	818	Francisca Nunes da Costa Martins	62	
310º	744	Quelcimar dos Santos delgado	61	
311º	693	Marilene de Paula Tavares	60	
312º	264	José Washington Acácio Guedes	60	
313º	819	Marlene dos Santos Cunha	60	
314º	582	Andréia Lima dos Reis	60	
315º	657	Nilcinara de Paula Tavares	60	
316º	594	Sabrina Torres Albuquerque	60	
317º	838	Rosely da Silva Lino	60	
318º	837	Deusenir Stevanelli Malik	60	
319º	387	Elivaldo Tavares Duarte	60	
320º	397	Sebastiana Késia Lopes	60	
321º	752	Diego Rodrigo Bezerra das Neves	60	
322º	067	Elizandra Pereira da Silva	60	
323º	562	Maria de Fátima A. de Vasconcelos	60	
324º	762	Viviane Pinto Peixoto	60	
325º	612	Kerolay da Costa Lopes	60	
326º	842	Claudino Pinheiro Junior	60	
327º	839	Margareth da Silva Martins	60	
328º	843	Tiago Santos de Oliveira	60	
329º	728	Janaína Bentes Viana	60	
330º	759	Ana Maria Vieira Mar	59	
331º	336	Antonio Macário de Araújo	59	
332º	333	João Carlos Pereira Rodrigues	58	
333º	058	Maria Francisca do P. Vasconcelos	58	
334º	671	Elizangela Oliveira de Assunção	58	
335º	813	Andinéia Prates Santana	58	
336º	275_A	Jaciel Leite Rêgo	58	
337º	009	Raimundo Furtado Pinto	57	
338º	332	Itelvina de Souza Pinto	57	
339º	416	Tânia Maria Pereira Gima da Silva	57	
340º	252	Socorro França Passos	57	

§ 2º – Os candidatos convocados deverão comparecer à SEMED, munidos dos documentos exigidos no Edital nº 001/2015 de abertura do Processo Seletivo Simplificado, no período de 12/03/2015 a 13/03/2015, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

Art. 2º. **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Educação – SEMED a adotar medidas necessárias para a contratação dos candidatos convocados, observando os critérios estabelecidos no Edital de Abertura nº 001/2015 do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 11 de Março de 2015.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:3D31FF10

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 001/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015/SRP – CML/PMM

A Comissão Municipal de Licitação – CML, da Prefeitura Municipal de Maués, comunica que estará fazendo **cotação de preços** para ***Contratação de Pessoa Jurídica, visando aquisição de Insumos, Equipamentos e Veículos para atender o Programa de Desenvolvimento Agropecuário e Ambiental do Município de Maués-AM.*** Conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

O Termo de Referência, contendo as especificações do objeto, a descrição e os quantitativos, encontra-se a disposição na sala da Comissão Municipal de Licitação, na sede da Prefeitura, localizada à Rua Quintino Bocaiúva, 248, Centro, Maués, CEP 69.000-190, Fone (92) 3542-2960, no horário de 8hs às 14hs, de segunda a sexta-feira, podendo ser obtido por solicitação ou encaminhada para os seguintes e-mails: **comissaolicitacaomaues@yahoo.com.br** ou **comissaolicitacaomaues@outlook.com** as cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 18/03/2015, para os endereços acima identificados, com o título COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 001/2015 – Prefeitura Municipal de Maués.

Maués-AM, 13 de março de 2015.

MARIA GRACIETE DOS SANTOS ITOU SOUZA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Rogério Flores Evangelista
Código Identificador:D0E4B4C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA – MERENDA ESCOLAR 2015/MAUÉS-AM

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Maués torna pública a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CHAMADA PÚBLICA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA SUPRIR O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, NO DECORRER DO ANO LETIVO DE 2015.**
ENTREGA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES: As propostas e demais documentações, conforme consta no edital, serão recebidas em dois envelopes lacrados (01 e 02), **das 09:00 às 17:00**

horas do dia, 25 e 26/03/2015, no Museu do Homem, situado à Rua: Floriano Peixoto n° 404 – Cento, Maués-AM, CEP: 69.190-000, de acordo com o **Anexo I** do instrumento editalício (Projeto Básico – PLANILHA DESCRITIVA DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS).
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, a partir de 13/03/2015 à 24/03/2015, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, 248 - Centro, Maués-AM, CEP 69.190-000, no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira. O edital será disponibilizado, sem ônus aos interessados.
ABERTURA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: os projetos de venda serão abertos na sede do Museu do Homem, às **09:00h**, do dia **27 de março de 2015**, em audiência pública.
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL: A Prefeitura Municipal de Maués divulgará o resultado do processo em até 48 horas (dias úteis), após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública, o qual ficará fixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal, por um período de 08 (oito) dias, sendo, de igual modo, publicado no Diário Eletrônico dos Municípios.

Maués-AM, 13 de março de 2015.

ALESSADRA MAIRA FREITAS
Presidente da Comissão Municipal da Chamada Pública da Merenda Escolar 2015

Publicado por:
Rogério Flores Evangelista
Código Identificador:AF39671B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015/SRP – CML/MAUÉS

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués torna pública a abertura do Pregão Presencial nº 004/2015/SRP – CML/MAUÉS, no dia 25 de março de 2015, às 10h00min, objetivando o ***Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de consumo de laboratório, reagentes para testes específicos de hematologia (hemogramas), bioquímica, gasometria/eletrólitos e hormônios com prestação de serviços contínuos em sistema de comodato, de todos os equipamentos automatizados principais e back ups necessários para a completa execução dos testes para atender as necessidades dos laboratórios do Hospital Geral e Laboratório Central de Saúde Pública de Maués***, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, a partir de 13/03/2015 à 24/03/2015, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, 248 - Centro, Maués-AM, CEP 69.190-000, no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM na importância de R$ 20,00 (vinte reais).

Maués-AM, 13 de março de 2015.

MARIA GRACIETE DOS SANTOS ITOU SOUZA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Rogério Flores Evangelista
Código Identificador:B9B5F03A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015 – CML/MAUÉS

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués torna pública a abertura da Tomada de Preços nº 002/2015 – CML/MAUÉS, no dia 30 de março de 2015, às 10h00min, objetivando a ***Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços de Engenharia para Construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais na Área Urbana do Município de Maués/AM***, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, a partir do dia 13/03/2015 à 27/03/2015, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 248 - Centro, Maués/AM, CEP 69.190-000, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento da importância de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Maués (AM), 13 de março de 2015.

MARIA GRACIETE DOS SANTOS ITOU SOUZA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Rogério Flores Evangelista
Código Identificador:AB2C3AFB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 031/2015 DE 11 DE MARÇO DE 2015

*A Senhora **LINDINALVA FERREIRA SILVA**, prefeita de NOVO AIRÃO, estado do AMAZONAS, no uso de suas prerrogativas legais descritas na Lei Orgânica do Município e Lei nº 23, de 08 de março de 2009.*

CONSIDERANDO a necessidade de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir a maior transparência possível ao Processo Seletivo Simplificado de candidatos para o preenchimento de ditas vagas, coisa que aconselha a Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1° - Constituir, sem remuneração a Comissão especial encarregada de promover, supervisionar e acompanhar o Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de candidatos para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público desta Prefeitura Municipal.

Art. 2° - A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2015, Nº 02/2015 e Nº 03/2015, será composta com os seguintes membros:
Presidente:
- **JOEL SILVA LEAL**, Matrícula 0886008.
Membro:
- **ADAILSON PINTO BENTES**, Matrícula 128408;
- **DALVINA CARDOSO NAZARÉ**, Matrícula 138608.
- **LUZIELE LOUREIRO MONTEIRO**, Matrícula 136408;
- **NELIANY CASTRO DE MENEZES**, Matrícula 136108.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Airão, 11 de Março de 2015.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:1EA0B834

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 026/2015 DE 11 DE MARÇO DE 2015

Nomeia o Conselho Municipal de Educação – CME e dá outras providências.

A senhora **LINDINALVA FERREIRA SILVA**, Prefeita Municipal de Novo Airão, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n° 277/2011 de 16 de maio de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação – CME:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados os integrantes do Conselho Municipal de Educação - CME, conforme composição abaixo:

Representantes do Quadro do Magistério:
Eliete das Graças Clemente de Souza, CPF 679.594.902-87. (Titular)
João Correia da Silva, CPF 456.607.862-00. (Titular)
Ariane Graciele Moreira da Silva, CPF 683.348.182-20. (Titular)
Joquebeide Nogueira da Rocha, CPF 618.139.742-68. (Suplente)
Francinete Nunes Ribeiro, CPF 171.989.252-00. (Suplente)
Iolanda de Jesus dos Santos, CPF 413.278.102-04. (Suplente)

Representantes dos Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino:
Cezarina Bras Correia, CPF 990.164.352-04. (Titular)
Celiane Basto Saldanha, CPF 915.613.882-20. (Suplente)

Representantes de Alunos das Séries Finais da Rede Municipal de Ensino:
Nazareno Barroso da Silva Filho, CPF 276.196.722-49. (Titular)
Gilson Domingos Cabral, CPF 772.391.132-72. (Suplente)

Representantes das Instituições Privadas de Ensino:
Gracimar Ferreira de Queiroz, CPF 192.817.652-68. (Titular)
Iris Gessner, CPF 522.172.562-20. (Suplente)

Representantes do Conselho Tutelar:
Bezaliel da Silva Almeida, CPF 788.700.622-87. (Titular)
Viviane Torres de Oliveira, CPF 713.030.222-49. (Suplente)

Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino:
Ausley Soares de Souza Filho, CPF 606.211.412-91. (Titular)
Neliane Castro Menezes, CPF 743.943.472-20. (Suplente)

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
Julio Cesar Barbosa, CPF 309.036.532-49. (Titular)
Aldenor Sobrinho Barbosa, CPF 320.455.652-20. (Suplente)

Representantes do Sindicato dos Professores:
Joel Silva Leal, CPF 413.678.392-20. (Titular)
Suziane Fonseca de Oliveira, CPF 718.582.022-72. (Suplente)

Representantes da Rede de Ensino:
Francisco Carlos Fernandes Sá, CPF 317.840.892-49. (Titular)
Eurivana Rodrigues de Carvalho, CPF 572.959.212-49. (Suplente)

Art. 2º - Os membros do CME terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez consecutiva.

Art. 3º - O mandato deste Conselho será de 05/03/2015 à 05/03/2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Airão, 11 de Março de 2015.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:50998698

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
TERMO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015–CPL/CMP

A PREGOEIRA TITULAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, nomeada através da Portaria N° 282/2013-CMP, de 04 de dezembro de 2013, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 10.520/2002 e regulada pelo Decreto Municipal nº 012/2007-PGMP, considerando a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 003/2015-CPL/CPM, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE PARA A DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa ao Processo Licitatório nº 002/2015-CPL/CMP e observados os preceitos do Decreto Municipal nº 012/2007-PGMP e da Lei Federal nº 10.520/2002, resolve:

CONSIDERAR vencedora e em conformidade com o que dispões o inciso XX, do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002, ADJUDICAR o objeto licitado no Pregão Presencial nº 003/2015-CPL/CMP a Firma: **ALAN GOMES DOS SANTOS 71734872268, inscrita no CNPJ nº. 11.844.562/0001-38,** conforme descrição abaixo:

Item 1 – Divulgação das Atividades do Poder Legislativo Municipal, no valor mensal R$ 14.22,22 (quatorze mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), totalizando um valor global de 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), conforme indicado no presente processo.

Parintins – AM, 06 de março de 2015.

MARIA ANTONIA ALMEIDA DA SILVA
Pregoeira Titular da Câmara Municipal de Parintins
Portaria nº 282/2013-CMP

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:A163A029

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Parintins – CMP, através de seu Presidente Ver. Everaldo Silvério Batista Coelho, retifica o **Edital do Pregão Presencial n◦ 004/2015-CPL/CMP**, do Processo Licitatório n◦ 005/2015-CPL/CMP, para **Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas (nacional), para atender às necessidades do Poder Legislativo Municipal**, e republica o referido **Edital na íntegra**, alterando desta forma a data da sessão pública de 12 para 25 de março de 2015.

Parintins-AM, 12 de março de 2015.

EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins – CMP

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:2C4A16B6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 029/2015-GABINETE-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***, Prefeito Municipal de Parintins, em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar GRÁFICA J. C. GOMES SERVIÇOS GRÁFICOS, situada na Rua Governador Leopoldo Neves, nº 582 - Centro, inscrita no CNPJ nº 05.461.592/0001-62, a confeccionar **01 (um)** talonário de Nota Fiscal de Serviços, Série A – 01, 50x4 **tipograficamente numeradas de 00100 a 00150, 00151 a 00200 com respectiva data de validade,** em nome da **EMPRESA J T R PONTE - ME,** estabelecida nesta cidade de Parintins/AM, na Rua José Luís de Menezes, nº 460, Centro, com Inscrição no **CNPJ nº 84.101.815/001-57**, com **Inscrição Municipal nº 204810** , para fins de recolhimento de ISS.

Art. 2º. DETERMINAR que a Coordenadoria Municipal de Terras, Cadastro e Arrecadação, seja informada e notifique o interessado.

Dê-se ciência;
publique-se e
cumpra-se.

Parintins, 09 de março de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:D8835F5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6
REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2015-CML/PMP

A Prefeitura do Município de Parintins.Am., torna público a realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 6 para REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2015-CML/PMP, do Tipo: Menor Preço por item, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 012/07 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 08 (oito) horas do dia 25 de março de 2015, na Rua Herberth de Azevedo nº 1486 – Centro Administrativo, em sessão pública, objetivando o "Registro de Preços para eventual Aquisição de combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades da Administração Municipal". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, exclusivamente no endereço supracitado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 12 de março de 2015.

ALDERLANDIA SIMAS
Presidente da CML

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:28E2D0D0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO IL N.º 001/2015

ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Locação de Imóvel.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e Maria Emilia Paes de Andrade.
OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde Maria de Lourdes – 2º Etapa.
VALOR: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 05 de janeiro de 2015.
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 25, da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 05 de janeiro de 2015.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:62AE64EB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO IL N.º 008/2015

ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Locação de Imóvel.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e Arquidiocese de Manaus.
OBJETO: Locação de Imóvel funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.
VALOR: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 05 de janeiro de 2015.
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 25, da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 05 de janeiro de 2015.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:DB2C6B87

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO IL N.º 007/2015

ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Locação de Imóvel.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e Meire Celia Braga Lemos.
OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Anexo do Gabinete do Prefeito para o alojamento de funcionários.
VALOR: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 05 de janeiro de 2015.
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 25, da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 05 de janeiro de 2015.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:CFEB172E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

CÂMAR MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇA
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 001/2015

No Aviso de **Pregão Presencial Nº 001/2015** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas do dia 05 de março de 2015, Ano VI, Nº 1303, Página 27.
ONDE SE LÊ: A Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá, através da Comissão de Licitação, torna público que realizará sessão de abertura do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2015.
Objeto: Aquisição de Derivados de Petróleo para atender a Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá.
LEIA-SE: A Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá, através da Comissão de Licitação, torna público que realizará sessão de abertura do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2015.

Objeto: Aquisição de Derivados de Petróleo, através do Sistema de Registro de Preços, para atender a Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá.

Sem alterações nas demais informações.

Santo Antônio do Içá/AM, 12 de março de 2015.

JOSIMAR REIS FERMIN
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:86A3CA55

CÂMAR MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇA
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015

No Aviso de **Pregão Presencial Nº 002/2015** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas do dia 05 de março de 2015, Ano VI, Nº 1303, Página 28.
ONDE SE LÊ: A Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá, através da Comissão de Licitação, torna público que realizará sessão de abertura do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2015.
Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente e Limpeza e Gêneros Alimentícios para atender a Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá.
LEIA-SE: A Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá, através da Comissão de Licitação, torna público que realizará sessão de abertura do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2015.
Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente e Limpeza e Gêneros Alimentícios, através do Sistema de Registro de Preços, para atender a Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá.

Sem alteração nas demais informações.

Santo Antônio do Içá/AM, 12 de março de 2015.

JOSIMAR REIS FERMIN
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:30EAB4CC

CÂMAR MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇA
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015

No Aviso do **Pregão Presencial Nº 003/2015** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas do dia 05 de março de 2015, Ano VI, Nº 1303, Página 28.
ONDE SE LÊ: A Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá, através da Comissão de Licitação, torna público que realizará sessão de abertura do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2015.
Objeto: Locação de 01(uma) Lancha de Alumínio para atender a Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá.
LEIA-SE: A Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá, através da Comissão de Licitação, torna público que realizará sessão de abertura do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2015.
Objeto: Locação de 01(uma) Lancha de Alumínio, através do Sistema de Registro de Preços, para atender a Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá.

Sem alteração nas demais informações.

Santo Antônio do Içá/AM, 12 de março de 2015.

JOSIMAR REIS FERMIN
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:F6E44680

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2015 – CPL/PP

GABINETE DO PREFEITO
ESPÉCIE E DATA: Contrato objetivando a contratação de empresa para LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TABATINGA, celebrado em 02 de fevereiro de 2015.
CONTRATANTES: Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA**/AM e a Empresa: **C. AUGUSTO FAVACHO-ME.**
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULOS, TIPO: CAMINHONETE-VEICULO AUTOMOTOR COM CARROCERIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme proposta apresentada e aceita, de acordo com o projeto básico.
VALOR GLOBAL: O valor global da LOCAÇÃO contratada é de **R$ 41.800,00 (quarenta um mil e oitocentos reais) e valor mensal de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos)**, já incluídos neste valor o BDI.
PRAZO: O prazo máximo para a execução será de 11 (onze) meses corridos, contados a partir da assinatura do presente Termo de Contrato até dia 31/12/2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior, correrão à conta das Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração para o exercício financeiro de 2015.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação em vigor.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:831A2FF9

SECRETARIA DE GABINETE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2014

TERMO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2014 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E IGREJA METODISTA WESLEYANA, QUE TEM POR OBJETO LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO AO ANEXO DE ESCOLA MUNICIPAL**.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, **CNPJ/MF sob o nº. 04.011.805/0001-91** situado na Avenida da Amizade nº. 1770 – Centro - CEP: 69640-000 representante legal de acordo com a Lei Orgânica Municipal senhor: **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS,** CPF nº nº075095022-68 e RG nº 0459480-0 SSP/AM.

CONTRATADA: IGREJA METODISTA WESLEYANA, inscrita no **CNPJ nº. 34.353.920/0259-57** situado na Rua Santos Dumont Nº 07 comunicações na cidade de Tabatinga -AM representada pelo **Pastor:** Antônio Novello, inscrito no CPF Nº 007.987.788-57, resolvem celebrar o presente **TERMO**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados e celebram o presente termo aditivo ao contrato Nº 001/2014, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da Lei Nº 8.666 de 21 julho de 1993, e as seguintes clausulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato firmado entre as partes em 31/01/2014, nos termos previstos em sua CLÁUSULA QUINTA.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do contrato até 31/12/2015.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício do ano de 2015, no momento de R$ 80.868,00 (oitenta mil oitocentos e sessenta e oito reais) do valor global e R$ 6.739,00 (seis mil setecentos e trinta e nove reais) do valor mensal acrescentado o IGP-M, correra à conta da nota de empenho, apropriada ao elemento de despesa: 3.3.90.36 – outros serviços de terceiros- pessoa física; da Secretaria Municipal de Educação da vigente Lei orçamentaria anual 2015.
A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei orçamentaria anual de 2015.

CLAUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal de Tabatinga, e encontra amparo legal no Artigo 24 inciso X e Artigo 57, incisos II §1°, §2°e §4°, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Ficam retificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Tabatinga-AM, 09 de janeiro de 2015.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga
Contratante

ANTÔNIO NOVELLO
Igreja Metodista Wesleyana
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:1A0E4C8C

SECRETARIA DE GABINETE
CONTRATO Nº 003/2015.

CONTRATO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA COM TRATOR DE ESTEIRAS NO LIXÃO ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPIAL DE TABATINGA E E.M. GOMES CONSTRUTORA-ME NA FORMA ABAIXO:

I) CONTRATADO:

A Empresa: **E.M. GOMES CONSTRUTORA-ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.700.967/0001-30, situada na Rua Rui Barbosa Nº 72 – Rui Barbosa – Tabatinga-AM, titular: EFRAIN MOREIRA GOMES, inscrito no **CPF nº 938.904.782-04 e RG nº 2056582-8 SSP/AM** brasileiro, denominado **CONTRATADO (A)**, na melhor forma de direito celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, na área de **SERVIÇOS DE LIMPEZA COM TRATOR DE ESTEIRAS NO LIXÃO**, que se regerá mediante as cláusulas e condições pactuadas:

II) CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Tabatinga-AM, situada à Avenida da Amizade, nº. 1770- Centro, devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 04.011.805.0001-91, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular o Sr. **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, de acordo com a Lei Orgânica do Município, CPF nº075095022-68. e RG nº. 0459480-0 SSP/AM**, domiciliado na Rua Coronel Berg s/nº, Comunicações em Tabatinga-AM.

III) OBJETO:

SERVIÇOS DE LIMPEZA COM TRATOR DE ESTEIRAS NO LIXÃO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA.

PARÁGRAFO 1º: Durante a vigência do **CONTRATO** e em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Terceira, o **CONTRATADO (A)** atenderá as orientações e determinações do Responsável pelo Setor de sua Lotação, que agirá em nome do **CONTRATANTE**.

IV) – DA FORMA DE PAGAMENTO:
Pela **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO (A),** pelo trabalho finalizado, o valor acordado de **R$** 14.000,00 (catorze mil reais) através de deposito bancário na Conta Corrente nº 12932-1, Agencia nº 736-6 no Banco do BRADESCO.

V) – DO PRAZO:
O presente **CONTRATO** terá a duração de 40 horas de execução, iniciando sua vigência, a partir do dia **02 de fevereiro e término no dia 10 de fevereiro de 2015**; podendo ser prorrogado, por igual período e nas mesmas condições, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

Se durante a vigência deste pacto o **CONTRATADO (A),** der justo motivo para a suspensão do contrato tais como:
a) Falha na execução do contrato;
b) Fraude na execução do contrato;
c) Comportamento inidôneo;
d) Ensejo ao retardamento da execução do contrato;
e) Cometimento de falta na execução do contrato.

O **CONTRATANTE** poderá suspender o pacto, mediante o pagamento devido pela execução do contrato, até a data de sua suspensão.

VI) - DA RESOLUÇÃO:
Considerar-se-á resolvido de pleno direito este **CONTRATO de acordo com o ART. 24 Inciso IV da LEI 8.666/93**, independentemente de qualquer Aviso e Notificação judicial ou extrajudicial, pelo término de sua vigência, e concordância mútua das Partes, no caso de inobservância de qualquer um de suas cláusulas e condições; não configurando vínculo de qualquer natureza, entre as Partes.

VII) – DO FORO ELEITO E VALOR ATRIBUIDO:

Fica eleito o **FORO DE TABATINGA-AM**, para dirimir quaisquer controvérsias a respeito das cláusulas e condições consignadas neste **CONTRATO**.

Estando de pleno e comum acordo, as Partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias impressas de igual e forma, para gerar um único efeito jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tabatinga-AM, 02 de fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
Contratante

E.M. GOMES CONSTRUTORA-ME
Contratado (a)

TESTEMUNHA

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:088B2EDD

SECRETARIA DE GABINETE
CONTRATO Nº 003/2015- PMTBT/CPL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A EMPRESA EDILSON GURGEL FILHO - ME, NAS CONDIÇÕES E TERMOS SEGUINTES:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, denominado **CONTRATANTE,** pessoa jurídica de direito público, por seu Prefeito Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.011.805/0001-91, com sede na Avenida da Amizade, nº 1770 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, e a Empresa: **EDILSON GURGEL FILHO - ME,** inscrito no **CNPJ** de nº **06.096.012/0002-29,** localizada na Rua Ruy Barbosa nº 51, Centro na cidade de Tabatinga-AM, representada pelo senhor: **EDILSON GURGEL FILHO**, inscrito no **CPF nº 283.339.933-20** e **RG 1115998** SESEG/AM residente e domiciliado na AV. da Amizade s/nº, Centro na cidade de Tabatinga-AM.
CELEBRAM o presente contrato de Fornecimento De Combustíveis, decorrente da exclusividade, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE,** fundamentada no Art. 25, inciso I com ênfase na Lei n° 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:
I) OBJETO:
EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, pelo **CONTRATADO (A).**
PARÁGRAFO 1º: Durante a vigência do **CONTRATO** e em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Terceira, o **CONTRATADO (A)** atenderá as orientações e determinações do Responsável pelo Setor responsável pela fiscalização e emissão das requisições, que agirá em nome do **CONTRATANTE**.
IV) – DA FORMA DE PAGAMENTO:
Pelo FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS, o **CONTRATANTE** pagará de acordo com os fornecimentos ao **CONTRATADO (A),** o valor total acordado de **R$** 1.356.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta e seis mil reais) através de deposito bancário na Conta Corrente nº **21283-0**, Agencia nº **0774-9** no **banco do Brasil**; A despesa decorrente do contrato do serviço ocorrerá por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde (R$ 216.000,00), Educação (R$ 288.000,00), Assistência Social (R$ 36.000,00) e Administração (R$ 816.000,00), do corrente ano de 2015**.**
V) – DO PRAZO:
O presente **CONTRATO** regerá de acordo com a vigência de 02/02/2015 a 31/12/2015; podendo ser prorrogado, por igual período e nas mesmas condições, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.
Se durante a vigência deste pacto o **CONTRATADO (A),** der justo motivo para a suspensão do contrato tais como:
a) Falha na execução do contrato;
b) Fraude na execução do contrato;
c) Comportamento inidôneo;
d) Ensejo ao retardamento da execução do contrato;
e) Cometimento de falta na execução do contrato.

O **CONTRATANTE** poderá suspender o pacto, mediante o pagamento devido pela execução do contrato, até a data de sua suspensão.

VI) - DA RESOLUÇÃO:
Considerar-se-á resolvido de pleno direito este **CONTRATO de acordo com a** fundamentação no Art. 25 inciso I com ênfase na Lei n° 8.666/93, independentemente de qualquer Aviso e Notificação judicial ou extrajudicial, pelo término de sua vigência, e concordância mútua das Partes, no caso de inobservância de qualquer um de suas cláusulas e condições; não configurando vínculo de qualquer natureza, entre as Partes.
VII) – DO FORO ELEITO E VALOR ATRIBUIDO:
Fica eleito o **FORO DE TABATINGA-AM**, para dirimir quaisquer controvérsias a respeito das cláusulas e condições consignadas neste **CONTRATO**.
Estando de pleno e comum acordo, as Partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias impressas de igual e forma, para gerar um único efeito jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tabatinga-AM, 02 de fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
Contratante

EDILSON GURGEL FILHO - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:
_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:F525224C

SECRETARIA DE GABINETE
MINUTA CONTRATO N.º 002/2014 – CARTA CONVITE

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA COM A EMPRESA C.N.P. SERVIÇOS E COMERCIO- ME, PARA SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES, QUE SERÃO USADOS PELOS GARIS E GUARDA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE TABATINGA CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTOS NO EDITAL.

Aos (23) vinte três dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (23/05/2014), nesta Cidade de Tabatinga - Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, Prefeitura Municipal de Tabatinga - AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.011.805/0001-91, sediada na Av. da Amizade, nº 1.770 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, na forma da lei Orgânica do Município de TABATINGA - AM, Senhor **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0459480-0 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 075.095.022-68, residente e domiciliado a Rua Coronel Berg, s/nº - Bairro Comunicações, Tabatinga - AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **a Empresa: C.N.P. SERVIÇOS E COMERCIO-ME,** adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** empresa jurídica de direito privado, com seus constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº15.049.173/0001-71, com sede na Rua Pedro Teixeira, nº 1000 CENTRO COMERCIAL Bairro: D. Pedro I, Cidade: Tabatinga-AM, neste ato representada por seu representante legal Sra. Cristina Nunes Pereira, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) na Avenida Costa e Silva, nº 32 Bairro: Santo Antônio, portador do CPF nº 643.961.182-87 e Carteira de Identidade nº 1412012-7 SSP/AM, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, baseado no processo licitatório na modalidade CARTA CONVITE nº 002/2014, cuja homologação foi publicada na Imprensa na pagina do Diário dos Municípios do Estado do Amazonas e no Quadro de aviso da Prefeitura, tendo em vista o que consta o processo administrativo instaurado para tal, mediante das testemunhas adiante assinadas, é assinado o presente Contrato de **FORNECIMENTO DE UNIFORMES, QUE SERÃO USADOS PELOS GARIS E GUARDA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE**

TABATINGA, que se regerá pelas condições insertas nas cláusulas e disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações legais, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO
O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Edital CARTA CONVITE nº 002/2014 e resultado da licitação, devidamente homologada pelo presidente da comissão, com base na proposta da CONTRATADA todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Fornecer **UNIFORMES, QUE SERÃO USADOS PELOS GARIS E GUARDA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE TABATINGA**. O fornecimento está de acordo com o Edital nº 002/2014 - Carta Convite.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO
O Fornecimento do objeto será de acordo com a liberação do Prefeito Municipal após a homologação da licitação e a respectiva assinatura do instrumento contratual sua solicitação se dará por intermédio de formulário de requisição apropriada, emitida pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA
O fornecimento será imediatamente a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, ou havendo interesse entre as partes. Sendo a entrega dentre de 10 dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL
5.1 O valor do presente Contrato é de R$ 31.590,00 **(trinta um mil quinhentos e noventa reais)** de conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO.**.
5.2 No valor acima estipulado devem estar inclusos todos os encargos, impostos e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO
6.1 O pagamento será feito por transferência eletrônica de deposito-TED mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos produtos efetivamente fornecidos, com termo de recebimento dos materiais atestado por um servidor que não seja o Ordenador de despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **CONTRATADA,** junto ao Banco: Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 00000611-3, Agência: 2980. OP. 003 C/C.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO
São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentes de transcrição, o processo da CARTA CONVITE Nº 019/2014, os documentos de habilitação, a proposta de preços, as respectivas normas e instruções, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA reserva-se o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações, seja reduzindo ou aumentando o serviço do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, artigo 65, da Lei no 8.666/96.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior, a conta da seguinte dotação orçamentária 3.3.90.30.00.00.00 do Orçamento Municipal, vigente no corrente exercício de 2014, para o fornecimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT e de acordo com as especificações técnicas do edital.
11.2 O prazo para início do fornecimento será imediatamente após a homologação da licitação e a respectiva assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até que se completem os quantitativos previsto neste Edital, havendo interesse entre as partes.
11.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste objeto.

11.4 Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos serviços licitados, à luz do Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes.

11.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de prestação de serviços.

12.2 Rejeitar no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

12.3 Indicar o representante da Prefeitura Municipal de Tabatinga para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens.

12.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

12.5 A solicitação dos produtos junto a Contratada se dará por intermédio de formulário de requisição apropriada, emitida pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A Licitante vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, as multas de mora sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal, prevista na Lei 8.666/96 e suas alterações posteriores.

13.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA por meio da Comissão Permanente de Licitação poderá aplicar à Licitante vencedora, as seguintes sanções:
A) Advertência.
B) Multa:
i) de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor, pelo atraso injustificado do fornecimento;
ii) de 5% (cinco por cento) sobre o valor acertado pela inexecução total ou parcial do fornecimento; e
iii) Os valores das multas referidas neste item serão descontados “ex-officio” da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, por prazo não superior a (02) dois anos.

13.3 As sanções previstas no item 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com as das sub-alíneas ii) e iii) do item 13.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4 Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrada judicialmente.

13.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, da respectiva empresa contratada, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

13.6 Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação aos vencedores, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração pelo período de 02(dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições deste Contrato, pela CONTRATADA, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, propiciará a sua rescisão, independentemente de interpelação judicial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Tabatinga, no Estado do Amazonas, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato, não resolvidas pelos meios administrativos, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo a tudo presente, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais pertinentes.

Tabatinga-AM, 23 de maio de 2014.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeitura Municipal de Tabatinga-AM
Pelo Contratante

CRISTINA NUNES PEREIRA
Sócio-gerente da Empresa
C.N.P. Serviços e Comercio-ME
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF:

2._____
CPF:

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:0F2BEA4F

SECRETARIA DE GABINETE
CONTRATO Nº 002/2015.

CONTRATO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO PARA DILVUGAÇÃO DAS AÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPIAL DE TABATINGA E MAFRA PUBLICIDADES- WALDETE GEAN MAFRA 07804091249 NA FORMA ABAIXO:

I) CONTRATADO:

A Empresa: **WALDETE GEAN MAFRA 0780409124**, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.778.799/0001-11, situada na Rua Duarte Coelho S/Nº – Nova Esperança – Tabatinga-AM, titular: Waldete Gean Mafra, inscrito no **CPF nº 078.040.912-49 e RG nº 0455276-8 SSP/AM** brasileira, denominado **CONTRATADO (A)**, na melhor forma de direito celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, na área de **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE - VEICULAÇÃO**, que se regerá mediante as cláusulas e condições pactuadas:

II) CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Tabatinga-AM, situada à Avenida da Amizade, nº. 1770- Centro, devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 04.011.805.0001-91, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular o Sr. **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, de acordo com a Lei Orgânica do Município, CPF nº075095022-68. e RG nº. 0459480-0 SSP/AM**, domiciliado na Rua Coronel Berg s/nº, Comunicações em Tabatinga-AM.

III) OBJETO:

SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO PARA DILVUGAÇÕES DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA.

PARÁGRAFO 1º: Durante a vigência do **CONTRATO** e em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Terceira, o **CONTRATADO (A)** atenderá as orientações e determinações do Responsável pelo Setor de sua Lotação, que agirá em nome do **CONTRATANTE**.

IV) – DA FORMA DE PAGAMENTO:
Pela **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO (A),** até o dia 15 de cada mês, o valor acordado de **R$** 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) através de deposito bancário na Conta Corrente nº 0006976-0, Agencia nº 3740-0 no Banco do BRADESCO**.**

V) – DO PRAZO:
O presente **CONTRATO** terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência, a partir do dia **02 de janeiro e término no dia 31 de dezembro de 2015**; podendo ser prorrogado, por igual período e nas mesmas condições, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

Se durante a vigência deste pacto o **CONTRATADO (A),** der justo motivo para a suspensão do contrato tais como:
a) Falha na execução do contrato;
b) Fraude na execução do contrato;
c) Comportamento inidôneo;
d) Ensejo ao retardamento da execução do contrato;
e) Cometimento de falta na execução do contrato.

O **CONTRATANTE** poderá suspender o pacto, mediante o pagamento devido pela execução do contrato, até a data de sua suspensão.

VI) - DA RESOLUÇÃO:
Considerar-se-á resolvido de pleno direito este **CONTRATO de acordo com o ART. 24 Inciso V da LEI 8.666/93**, independentemente de qualquer Aviso e Notificação judicial ou extrajudicial, pelo término de sua vigência, e concordância mútua das Partes, no caso de inobservância de qualquer um de suas cláusulas e condições; não configurando vínculo de qualquer natureza, entre as Partes.

VII) – DO FORO ELEITO E VALOR ATRIBUIDO:

Fica eleito o **FORO DE TABATINGA-AM**, para dirimir quaisquer controvérsias a respeito das cláusulas e condições consignadas neste **CONTRATO**.

Estando de pleno e comum acordo, as Partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias impressas de igual e forma, para gerar um único efeito jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tabatinga-AM, 02 de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
Contratante

WALDETE GEAN MAFRA
Contratado (a)

TESTEMUNHA
_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:4D696CA1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015 - CMT

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2015 - CMT
VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**
Aos 21 (**)** dias do mês de **março** de **2014**, a CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ, com sede no **endereço Rua Olavo Bilac, n° 406 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o nº **04.481.339/0001-08**, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade nº **158753-3 SSP/AM** e CPF nº **513.676.612-34,** Presidente da Câmara Municipal de Tefé em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas.
Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005;; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;
Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2014**, conforme sessão realizada em **09 de março de 2015** e homologada pelo **Exmo. Senhor Presidente**;
Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa BESSA E SANTOS LTDA – ME (GRUPO EGANET), inscrita no CNPJ/MF Sob o nº. 08.302.720/0001-13 MATRIZ, estabelecida a Rua Getúlio Vargas, nº 154 – Centro, Tefé/AM, CEP. 69.470-000, Tefé/AM, todos os itens com o valor global anual de R$ 59.988,00 (Cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e oito reais), que apresentou lances mais barato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de contratação do serviço continuado de ACESSO A INTERNET, visando atender às necessidades da **Câmara Municipal de Tefé**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário
01	01	Servidor de Internet (Fornecimento de internet), velocidade 1706/512 kbps, (compartilhamento 01:04) com disponibilidade 24 horas por dia, sete dias da semana.	59.988,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. Os preços unitários são aqueles apresentados na proposta reformula apenso ao processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão gerenciador é a Câmara Municipal de Tefé - Amazonas.
2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas em Lei.
2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
2.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
2.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados no mercado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.
6.2. O Órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
6.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
6.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
6.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
6.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
6.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

9. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:
9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações do objeto;
9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
9.2. A Contratante obriga-se a:
9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:
a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
10.3. O recebimento de material será confiado a servidor, designado pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de no máximo **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, e nos termos da Lei Orgânica.
11.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
11.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
11.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

12. CLÁUSULA TREZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
13.1.2. Apresentar documentação falsa;
13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
13.1.6. Cometer fraude fiscal;
13.1.7. Fizer declaração falsa;
13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a. Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração e descredenciamento no CRC, pelo prazo de até cinco anos;
13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
13.3.2. Apresentar documentação falsa;
13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
13.3.4. Cometer fraude fiscal;
13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b. Multa:
b.1. Moratória de até **01% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;
b.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Câmara Municipal de Tefé**, pelo prazo de até dois anos;
c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.
d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.
13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2015 - CMT** e a proposta da empresa.
14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto n° 3.555, de 2000, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Seção Judiciária de Tefé - Amazonas, com exclusão de qualquer outro.

Município de Tefé/AM, 12 de março de 2015.

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
Representante do Órgão

ANA KARLA DE SOUZA SANTOS
Pela Firma:
Bessa e Santos LTDA

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:86235183

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 015.2015

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFE no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT, no procedimento referente ao Pregão nº. 015/2015 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a adjudicação proferida pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé – CPL/PMT, referente ao Pregão nº. 015/2015 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:
Despacho de Homologação
I – **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão nº. 015/2015 – CPL/PMT** – Processo nº. 047/2014, visando o Registro de Preços para Eventual Serviços de Confecção de Atestados Médicos, Formulários, Folder e outros materiais gráficos, para atender as necessidades da A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, pelo menor preço por item (221 itens), a empresa a seguir relacionadas com os respectivos itens e valores:

Item	Empresa Vencedora	Vlr Licitado Unit
1	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 18,00
2	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 39,00
3	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 39,00
4	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 13,00
5	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 0,14
6	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 5,80
7	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 7,60
8	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 7,60
9	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 12,50
10	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 12,50
11	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 12,50
12	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 10,50
13	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 16,80
14	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 8,50
15	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 12,30
16	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 8,30
17	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 12,50
18	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 11,80
19	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 9,30
20	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 7,20
21	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 8,90
22	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 16,00
23	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 16,00
24	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 14,30
25	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 15,50
26	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 9,30
27	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 13,50
28	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 7,90
29	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 9,50
30	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 12,30
31	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 8,30
32	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 8,30
33	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 9,50
34	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 9,50
35	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 9,50
36	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 9,50
37	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 12,70
38	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 11,30
39	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 8,30
40	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 9,15
41	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 9,15
42	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 8,30
43	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 14,20
44	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 8,30
45	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 8,30
46	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 12,50
47	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 8,50
48	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 7,90
49	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 11,50
50	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 9,70
51	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 9,70
52	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 7,30
53	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 6,40
54	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 7,30
55	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 9,50
56	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 8,90
57	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 9,50
58	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 9,80
59	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 11,00
60	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 10,70
61	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 6,50
62	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 6,50
63	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 0,12
64	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 0,12
65	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 0,18
66	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 0,13
67	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 0,16
68	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 0,13
69	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 0,18
70	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 0,15
71	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 13,80
72	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 14,70

73	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 15,00
74	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 1,40
75	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 32,00
76	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 32,00
77	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 32,00
78	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 32,00
79	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 32,00
80	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 32,00
81	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 32,00
82	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 32,00
83	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 32,00
84	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 32,00
85	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 32,00
86	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 32,00
87	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 32,00
88	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 13,00
89	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 13,00
90	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 5,80
91	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 5,80
92	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 12,50
93	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 12,50
94	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 12,50
95	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 12,50
96	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 21,00
97	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 21,00
98	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 21,00
99	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 21,00
100	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 21,00
101	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 21,00
102	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 21,00
103	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 21,00
104	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 21,00
105	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 8,20
106	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 8,20
107	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 8,20
108	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 8,20
109	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 8,20
110	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 14,50
111	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 4,50
112	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 4,80
113	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 12,50
114	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 8,20
115	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 21,00
116	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 21,00
117	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 21,00
118	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 21,00
119	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 7,40
120	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 38,50
121	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 38,50
122	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 38,50
123	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 27,00
124	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 27,00
125	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 27,00
126	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 27,00
127	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 27,00
128	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 27,00
129	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 27,00
130	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 27,00
131	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 27,00
132	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 13,90
133	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 8,20
134	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 8,20
135	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 15,50
136	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 2,30
137	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 2,30
138	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 21,00
139	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 32,00
140	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 21,00
141	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 32,00
142	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 25,00
143	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 21,00
144	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 38,50
145	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 72,00
146	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 27,00
147	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 72,00
148	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 72,00
149	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 18,00
150	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 9,80
151	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 17,50
152	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 0,32
153	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 13,50
154	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 0,36
155	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 13,00
156	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 13,00
157	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 0,18
158	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 9,90
159	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 16,50
160	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 10,50
161	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 17,50
162	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 6,80
163	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 0,36
164	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 7,80
165	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 6,90
166	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 9,50
167	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 9,50
168	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 10,00
169	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 9,70
170	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 9,50
171	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 11,50
172	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 12,00

173	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 7,80
174	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 7,80
175	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 8,00
176	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 9,50
177	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 17,50
178	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 16,50
179	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 14,50
180	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 13,50
181	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 21,00
182	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 21,00
183	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 14,70
184	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 13,50
185	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 21,00
186	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 13,50
187	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 15,50
188	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 15,50
189	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 13,50
190	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 13,00
191	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 13,00
192	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 15,70
193	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 13,50
194	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 23,00
195	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 16,00
196	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 23,00
197	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 28,00
198	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 13,00
199	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 9,50
200	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 49,00
201	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 7,50
202	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 13,00
203	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 35,00
204	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 35,00
205	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 35,00
206	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 35,00
207	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 35,00
208	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 35,00
209	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 35,00
210	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 0,10
211	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 7,30
212	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 7,30
213	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 9,50
214	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 9,50
215	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 32,00
216	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 32,00
217	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 14,80
218	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 14,80
219	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 9,50
220	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 9,50
221	PRINTSILVA GRÁFICA E EDITORA, IND. E COM. DE EMBAL. DE PAPÉIS LTDA	R$ 14,80

II – **DETERMINAR** ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Tefé-AM, 12 de Março de 2015.

MARIA GEAN BANES TRINDADE CELANI
Prefeita Municipal de Tefé em exercício

PUBLICAÇÃO Nº.
DATA DA PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:7F91A963

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 014.2015

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFE no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT, no procedimento referente ao Pregão nº. 014/2015 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a adjudicação proferida pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé – CPL/PMT, referente ao Pregão nº. 014/2015 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:
Despacho de Homologação
I – **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão nº. 014/2015 – CPL/PMT** – Processo nº. 053/2014, visando o Registro de Preços para Eventual Aquisição Material escolar (Kit Escolar), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tefé, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, pelo menor preço por item (20 itens), a empresa a seguir relacionadas com os respectivos itens e valores:

Item	Empresa Vencedora	Vlr Licitado Unit
1	PRINTISILVA GRAFICA EDITORA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 15,60
2	PRINTISILVA GRAFICA EDITORA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 14,80
3	PRINTISILVA GRAFICA EDITORA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 13,50
4	PRINTISILVA GRAFICA EDITORA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 17,70
5	PRINTISILVA GRAFICA EDITORA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 5,53
6	PRINTISILVA GRAFICA EDITORA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 2,68
7	M.M. FOTOGRAFIA LTDA	R$ 1,19
8	M.M. FOTOGRAFIA LTDA	R$ 0,89
9	M.M. FOTOGRAFIA LTDA	R$ 3,10
10	M.M. FOTOGRAFIA LTDA	R$ 0,25
11	M.M. FOTOGRAFIA LTDA	R$ 0,45
12	M.M. FOTOGRAFIA LTDA	R$ 1,69
13	M.M. FOTOGRAFIA LTDA	R$ 2,60
14	M.M. FOTOGRAFIA LTDA	R$ 0,46
15	M.M. FOTOGRAFIA LTDA	R$ 0,46
16	M.M. FOTOGRAFIA LTDA	R$ 0,46
17	M.M. FOTOGRAFIA LTDA	R$ 0,51
18	M.M. FOTOGRAFIA LTDA	R$ 0,65
19	M.M. FOTOGRAFIA LTDA	R$ 0,75
20	M.M. FOTOGRAFIA LTDA	R$ 0,16

II – **DETERMINAR** ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Tefé-AM, 12 de março de 2015.

MARIA GEAN BANES TRINDADE CELANI
Prefeita Municipal de Tefé em Exercício

PUBLICAÇÃO Nº.
DATA DA PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:323915C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 016.2015

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFE no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT, no procedimento referente ao Pregão nº. 016/2015 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a adjudicação proferida pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé – CPL/PMT, referente ao Pregão nº. 016/2015 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:
Despacho de Homologação
I – **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão nº. 016/2015 – CPL/PMT** – Processo nº. 43/2014, visando o Registro de Preços para Eventual Aquisição de Enxoval de Bebê (kit), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC, pelo menor preço por item (13 itens), a empresa a seguir relacionadas com os respectivos itens e valores:

Item	Empresa Vencedora	Vlr Licitado Unit
1	ALEXANDRE DO CARMO	R$ 14,00
2	ALEXANDRE DO CARMO	R$ 9,00
3	ALEXANDRE DO CARMO	R$ 4,50
4	ALEXANDRE DO CARMO	R$ 8,90
5	ALEXANDRE DO CARMO	R$ 4,50
6	ALEXANDRE DO CARMO	R$ 14,00
7	ALEXANDRE DO CARMO	R$ 3,90
8	ALEXANDRE DO CARMO	R$ 3,90
9	ALEXANDRE DO CARMO	R$ 4,00
10	ALEXANDRE DO CARMO	R$ 4,50
11	ALEXANDRE DO CARMO	R$ 10,00
12	ALEXANDRE DO CARMO	R$ 13,50
13	ALEXANDRE DO CARMO	R$ 9,00

II – **DETERMINAR** ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Tefé-AM, 12 de março de 2015.

MARIA GEAN BANES TRINDADE CELANI
Prefeita Municipal de Tefé em exercício

PUBLICAÇÃO Nº.
DATA DA PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:8132FBE1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2015 – CPL/PMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Tefé/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO" nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 9:30hrs do dia 3 de abril de 2015, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças – SEMAF, em sessão pública, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para EXECUTAR à Conclusão de Construção de Unidade de Saúde no Bairro de Jerusalém, no município de Tefé. O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08hrs00min as 12hrs00min, até a data limite de 03 (três) dias úteis anteriores ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 100,00 (cem reais). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-4053 no horário de 08hrs00min as 12hrs00min. A Prefeitura Municipal de Tefé reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 11 de março de 2015.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:3EB31797

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DO CERTAME DAS TOMADAS DE PREÇO 03 E 04/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF
PREGÃO PRESENCIAL

A Comissão avisa aos interessados e as empresas que adquiriram os editais das Tomadas de Preços 03 e 04 de 2015, que fará realizar a abertura do certame às 9:00hrs do dia 19 de março de 2015 da TP 03/2015 e às 14:00hrs do dia 19 de março de 2015 da TP 04/2015 respectivamente, devido a capacitação técnica da comissão de licitação.

A CPL reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 12 março de 2015.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:3E33AA25

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 01-2015

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, PARA O BIÊNIO 2015-2016.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e, nos termos dos arts. 24 e 25 do Regimento Interno da Câmara, faz saber a todos os habitantes que os vereadores aprovaram e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

Art. 1º - Ficam definidas as composições das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Urucará, para o biênio 2015/2016, que serão constituídas assim:

I – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:
a) Presidente: Vereador Mateus Garcia Paes

b) Vice-Presidente: Vereador Éder Célio dos Santos Marques
c) Membro: Vereador Alexandro Pereira dos Santos

II – Comissão de Finanças e Orçamento:
a) Presidente: Vereador Aurimar Terço Oliveira
b) Vice-Presidente: VereadoraRamona Rezk Guimarães
c) Membro: Vereador Ulisses Guimarães Felipe

III – Comissão de Obras, Serviços Públicos e Assistência Social:
a) Presidente: Vereadora Ramona Rezk Guimarães
b) Vice-Presidente: Vereador Alexandro Pereira dos Santos
c) Membro: Vereador Elson da Silva Carvalho

IV – Comissão de Meio Ambiente e Desenv. Agropecuário
a) Presidente: Vereador Antonio Laurentino da Silva
b) Vice-Presidente: Vereador Nixon de Castro Guimarães
c) Membro: Vereador Araldo Ramos Serrão

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 10 de março de 2015.

ALMIR FERNANDES GUIMARÃES
Presidente

RAMONA REZK GUIMARÃES
1ª Vice-Presidenta

MATEUS GARCIA PAES
2º Vice-Presidente

AURIMAR TERÇO OLIVEIRA
1º Secretário

ALEXANDRO PEREIRA DOS SANTOS
2º Secretário

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:11C78403

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 003/2015, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 005/2015-CPL, realizado em 26/02/2015; **PARTES:** Município de Carauari, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedor listado no quadro abaixo; **OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde; **VALOR:** R$ 218.201,50 (duzentos e dezoito mil duzentos e um reais e cinquenta centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 088/2013.

EMPRESA: VIRGINIA TAMARA VASCONCELOS DA SILVA - ME

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
01	5.000	Kg	AÇÚCAR, Apresentação: cristal, Embalagem: primária plástica, Características Adicionais: de 1ª qualidade, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg,	Cristal	R$ 2,50
02	200	Fd	ÁGUA MINERAL, Material: água mineral natural, Gaseificação: sem gás, Unidade de Fornecimento: garrafa pet de 2 Litros, C/ 9 UNIDADES, Características Adicionais: produto em conformidade com a legislação em vigor..	Água Crim	R$ 22,90
03	200	Fd	ÁGUA MINERAL, Material: água mineral natural, Gaseificação: sem gás, Unidade de Fornecimento: garrafa pet de 350 ml, C/ 12 UNIDADES, Características Adicionais: produto em conformidade com a legislação em vigor.	Água Crim	R$ 13,90
15	1.000	Kg	CARNE BOVINA, TIPO: Músculo, Apresentação: Moída, congelada, unidade de fornecimento: embalagem com 1 kg.	Comum	R$ 15,90
16	1.000	Kg	CARNE BOVINA, Tipo: PÁ, Apresentação: congelada, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	Comum	R$ 15,75
30	200	Sache	FARINHA LÁCTEA, apresentação: pó, composição: farinha de trigo, leite em pó integral, açúcar, sal,glúten, unidade de fornecimento: embalagem sache de 400g características adicionais: produto próprio para consumo humano.	Nestlé	R$ 7,20
33	100	Kg	FRANGO EMPANADO, Ingredientes Básicos: peito de frango, sal, farinha de rosca, amido, estabilizante, realçador de sabor e antioxidante, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano.	Sadia	R$ 11,70
34	3.000	Kg	FRANGO,Apresentação: inteiro, com vísceras, com pé e com cabeça, congelado, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Sadia	R$ 7,35
49	300	Lata	SALSICHA, Tipo: viena, Apresentação: em conserva, Unidade de Fornecimento: lata com 180 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor..	Carioca	R$ 2,60
50	150	Lata	SELETA DE LEGUMES: ingredientes básicos ervilha, batata, cenoura, água, açúcar e sal, unidade de fornecimento: lata com 300g drenada, características adicionais produto próprio para consumo humano.	Jussara	R$ 1,95
55	200	Frasco	VINAGRE, Ingredientes: fermentado acético de álcool e de vinho tinto, Composição: contém conservador INS 224, corante natural INS 150d, acidez 4,2%, Unidade de Fornecimento: frasco com 500 ml.	Virrosas	R$ 1,75

EMPRESA: L. W. DE SOUZA MARÃES - ME

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
04	2.000	Unid.	ÁGUA MINERAL, Material: água mineral natural, Gaseificação: sem gás, Unidade de Fornecimento: garrafão de 20 litros, retornável, Características Adicionais: produto em conformidade com a legislação em vigor.	Gelocrim	R$ 12,50
08	200	Lata	AZEITE, Descrição: Composto de 100% oliva; acidez máxima de 0,5%; Unidade de Fornecimento: embalagem 200 ml..	Angelita	R$ 5,30

12	300	Pct	BISCOITO SALGADO, Tipo; Modelo, composição: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar, sal refinado, açúcar invertido, amido de milho e fermento biológico, unidade de fornecimento: pacote com 400g.	Afa	R$ 4,30
17	1.500	Kg	CARNE BOVINA, Tipo: COXÃO MOLE, Apresentação: congelada, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	Comum	R$ 21,90
19	40	Kg	CENOURA, Grupo: comum, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	In Natura	R$ 6,60
21	200	Pct	COCO RALADO, Ingredientes Básicos: polpa de coco desidratada, açúcar e conservador, Unidade de Fornecimento: pacote com 50 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor..	Menina	R$ 1,70
24	500	Lata	CONSERVA EM LATA: Carne Bovina,Carne Mecanicamente separada de bovino,Tendão bovino, Sal, açúcar e conservante nitrito de sódio..	Oderichic	R$ 5,00
25	150	Lata	ERVILHA, Ingredientes Básicos: ervilhas, água, açúcar e sal, Unidade de Fornecimento: lata com 200 g ..	Swift	R$ 2,50
35	200	Pote	GOIABADA, Tipo: goiabada para corte, Unidade de Fornecimento: embalagem com 300 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Olé	R$ 3,60
43	40	Kg	PIMENTA DO REINO E COMINHO, Aspecto: pimenta do reino moída , Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 Kg, Características Adicionais: com cheiro e sabor próprios, produto próprio para consumo humano.	Maratá	R$ 43,00
53	150	Unid	TEMPERO COMPLETO, ingredientes básicos: sal alho, cebola, óleo vegetal,unidade fornecimento: embalagem com 300g,características adicionais em pasta, sem pimenta:produto próprio para consumo humano.	Arisco	R$ 2,75

EMPRESA: M. LOPES DE LIMA - ME

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
06	500	Lata	ALMÔNDEGAS, Descrição: Conserva de carne bovina ao molho de tomate; Embalagem para fornecimento: Lata com 420 g.	Bordon	R$ 4,80
11	300	Pct.	BISCOITO SALGADO, Tipo: cream cracker, Composição: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, amido, extrato de malte, sal refinado, açúcar, fermentos químicos, bicarbonato de amônio e estabilizante lecitina de soja, Unidade de Fornecimento: pacote com 400.	Marilan	R$ 4,10
13	125	Kg	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, Apresentação: torrado e moído sem misturas, Embalagem: tipo almofada, Características Adicionais: 1ª qualidade, com características, aspecto cor, odor e sabor próprios, Unidade de Fornecimento: pacote de 1 KG	Maratá	R$ 18,50
14	500	Cx	CALDO DE CARNE, Ingredientes Básicos: sal, gordura vegetal hidrogenada, amido, alho, carne bovina, aromatizantes e corantes, Unidade de Fornecimento: embalagem com 02 unidades, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Arisco	R$ 0,65
20	500	Kg	CHARQUE DIANTEIRA, Ingredientes Básicos: carne bovina sem gordura, salgada e dessecada.	Rio Mar	R$ 21,90
28	1.000	Kg	FARINHA DE MANDIOCA, Grupo: seca, Subgrupo: grossa, Tipo: 1, Classe: amarela, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg, Características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor..	In Natura	R$ 3,50
36	500	Pct	LEITE INTEGRAL EM PÓ, Composição: leite de vaca e estabilizante, Unidade de Fornecimento: pacote com 400 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor..	Natumilk	R$ 7,90
40	150	Cx	MOLHO DE TOMATE, Ingredientes Básicos: tomate, cebola e especiarias, Características Adicionais: peneirado, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, Unidade de Fornecimento: embalagem Tetra Pack de 260 g.	Quero	R$ 3,00
44	50	Kg	PRESUNTO, Apresentação: sem capa de gordura, cozido, fatiado, Composição: pernil suíno, condimentos e estabilizantes, Unidade de Fornecimento: bandeja com 1 KG, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Sadia	R$ 19,00
46	500	Pet	REFRIGERANTE, Sabor: BARÉ, Embalagem: plástica tipo pet, Capacidade: 2 litros..	Antártica	R$ 5,80
48	450	Kg	SAL COZINHA, Apresentação: refinado iodado, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg.	Nosal	R$ 1,00
54	100	Kg	TOMATE, Grupo: comum, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Paulista	R$ 8,30

EMPRESA: RAIMUNDO ALVES PONCIANO - ME

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
05	40	Kg	ALHO, Grupo: branco, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	Royal	R$ 20,00
09	100	Sache	AZEITONA, Ingredientes Básicos: verde, água e sal, Unidade de Fornecimento: Sache com 100g.	Oderic	R$ 2,65
10	200	Kg	BATATA PORTUGUESA, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	In Natura	R$ 6,80
18	50	Kg	CEBOLA, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	In Natura	R$ 5,80
22	30	Kg	COLORAL, Aspecto: pó fino, homogêneo, Cor: vermelho intenso, Unidade de Fornecimento: embalagem plástica com 1 kg, Características Adicionais: com cheiro e sabor próprios, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor..	Marata	R$ 7,90
26	200	Lata	FARINHA DE AVEIA, ingrediente Básicos:aveia, unidade de Fornecimento embalagem de 450g, características adicionais: aveia fina, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Quaker	R$ 7,20
27	1.000	Kg	FARINHA DE MANDIOCA, Grupo: seca, Subgrupo: grossa, Tipo: 1, Classe: branca, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg, Características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano.	In Natura	R$ 3,20
31	150	Unid	FARINHA, Tipo: de milho, Tipo: Flocão, unidade de fornecimento: pacote com 500g.	Dona Maria	R$ 3,70
32	1.000	Kg	FEIJÃO, Grupo: carioquinha, Tipo: 1, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Nova Geração	R$ 6,65
42	300	Pet	ÓLEO DE SOJA, Ingredientes: óleo de soja e antioxidante ácido cítrico, Unidade de Fornecimento: embalagem (pet) com 900 ml, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Concórdia	R$ 4,75
45	50	Kg	QUEIJO PRATO, Apresentação: fatiado, Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 KG (± 3%), Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Italac	R$ 24,40

47	40	Kg	REPOLHO: tipo: extra,grupo:verde, caracterizas adicionais produtos próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	In Natura	R$ 5,40
51	300	Sache	SOPÃO, Sabor: Carne, unidade de fornecimento: embalagem plástica de 200g.	Paladar	R$ 4,90

EMPRESA: FRANCISCA FILINTO PORFIRIO - ME

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
07	5.000	Kg	ARROZ, Apresentação: agulhinha, longo fino, polido, Tipo: 1, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg,..	Kossol	R$ 3,10
23	500	Lata	CONSERVA DE PEIXE, Ingredientes Básicos: sardinhas, óleo vegetal e sal, Unidade de Fornecimento: lata com 125g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano.	Palatare	R$ 3,50
29	500	Kg	FARINHA DE TRIGO, Aplicação: uso em panificação, Tipo: 1, Unidade de Fornecimento: pacote contendo 1 kg, Informações Adicionais: com fermento, produto próprio para consumo humano e em conformidade com legislação em vigor.	Cira	R$ 4,70
37	300	Pct	MACARRÃO, Tipo: parafuso, Ingredientes: sêmola de trigo, ovos e corantes naturais de urucum, Unidade de Fornecimento: pacote com 500 g, Informações Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor..	Cira	R$ 3,75
38	600	Pct	MACARRÃO, Tipo: espaguete, Ingredientes: sêmola de trigo, ovos e corantes naturais de urucum, Unidade de Fornecimento: pacote com 500 g, Informações Adicionais: contém glúten..	Cira	R$ 2,65
39	500	Pote	MARGARINA VEGETAL, Apresentação: com sal, Unidade de Fornecimento: embalagem de 250 g,.	Sadia	R$ 2,20
41	150	Lata	NESCAU: açúcar, cacau em pó, maltodextrina, minerais, vitaminas, emulsificante lecitina de soja, aromatizante e antioxidante ácido assitico, 400 G	Nestlé	R$ 6,60
52	30	Cx	SUCO EM PÓ: sabor artificial de vários sabores com unidade de fornecimento: Embalagem C/ 15 PCT com 30G.	Marata	R$ 9,90

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Carauari, em 03 de Março de 2015.

SEBASTIÃO HELIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DANTAS DE BRITO NETO
Prefeito Municipal de Carauari

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:75418BCF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 004/2015, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 006/2015-CPL, realizado em 27/02/2015; **PARTES:** Município de Carauari, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedor listado no quadro abaixo; **OBJETO:**Aquisição de gêneros alimentícios, destinados atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Programas Sociais do Município de Carauari; **VALOR:R$639.104,00(Seiscentos e trinta e nove mil, cento e quatro reais)**; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 088/2013.

EMPRESA: FRANCISCA FILINTO PORFIRIO – ME

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
02	160	FD	ÁGUA MINERAL, Material: água mineral natural, Gaseificação: sem gás, Unidade de Fornecimento: garrafa pet de 350 ml, C/ 12 UNIDADES, Características Adicionais: produto em conformidade com a legislação em vigor	SANTA CLÁUDIA	13,80
06	408	LATA	AZEITE, Descrição: Composto de 100% oliva; acidez máxima de 0,5%; Unidade de Fornecimento: garrafa com 500 ml.	PRAMESA	11,00
08	300	PCT	BISCOITO DOCE, Tipo: rosquinha de chocolate, Composição: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, amido, al refinado, fermentos químicos, bicarbonato de sódio, aromatizante lecitina de soja, acidulante lác, Unid. fornecimento: pacote com 100g	VITARELLA	1,75
09	300	PCT	BISCOITO DOCE, Tipo: rosquinha de Côco, Composição: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, amido, al refinado, fermentos químicos, bicarbonato de sódio, aromatizante lecitina de soja, acidulante lác, Unid. fornecimento: pacote com 100g.	VITARELLA	1,75
10	300	PCT	BISCOITO DOCE, Tipo: rosquinha de leite, Composição: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, amido, al refinado, fermentos químicos, bicarbonato de sódio, aromatizante lecitina de soja, acidulante lác, Unid. fornecimento: pacote com 100g.	VITARELLA	1,75
22	1.600	PCT	COCO RALADO, Ingredientes Básicos: polpa de coco desidratada, açúcar e conservador, Unidade de Fornecimento: pacote com 100 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	CARLIFRUT	3,05
24	3.600	LATA	CONSERVA DE PEIXE, Ingredientes Básicos: sardinhas, óleo vegetal e sal, Unidade de Fornecimento: lata com 125g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano.	PALATARE	2,70
32	1.128	SACHÊ	FARINHA LÁCTEA, apresentação: pó, composição: farinha de trigo, leite em pó integral, açúcar, sal, glúten, unidade de fornecimento: embalagem sachê de 400g características adicionais: produto próprio para consumo humano.	QUAKER	6,50
34	2.580	KG	FEIJÃO, Grupo: carioquinha, Tipo: 1, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	AGRISAN	6,50

36	1.440	UNID.	GOIABADA, Tipo: goiabada para corte, Unidade de Fornecimento: embalagem com 300 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	ODERICH	3,30
37	250	PCT	JUJUBA, pacote com 50g.	SANTA RITA	1,90
38	240	SACHÊ	KET-CHUP, Unidade de fornecimento: SACHÊ com 200g	CIRA	2,35
45	1.680	SACHÊ	MAIONESE, Apresentação: pastosa, Sabor: natural, Unidade de Fornecimento: sachê de 200g.	HELLMAMNS	2,35
52	73	CX	OVO DE GALINHA, Cor; branca, Tipo: Extra, Classe: A, unidade de fornecimento: CAIXA C/ 12 cartelas, Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	IN NATURA	130,00
55	1.280	KG	PRESUNTO, Apresentação: sem capa de gordura, cozido, fatiado, Composição: pernil suíno, condimentos e estabilizantes, Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 KG, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	SÁDIA	15,30
60	150	KG	SAL, Apresentação: GROSSO, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 kg	MIMOSAL	1,45
61	2.080	KG	SALSICHA, Tipo: HOT DOG; Carne suína; Com tempero, condimentos e corante natural, unidade de fornecimento: embalagem com 1 kg	SÁDIA	6,50
62	1.700	LATA	SELETA: ingredientes básicos ervilha, batata, cenoura, agua, açúcar e sal, unidade de fornecimento: lata com 300g drenada, características adicionais produto próprio para consumo humano	SWIFT	1,75
63	2.640	SACHÊ	SOPÃO, Sabor: Carne, unidade de fornecimento: embalagem plástica de 195g	PALADAR	4,90

EMPRESA: L. W. DE SOUZA MARÃES – ME

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
05	8.220	KG	ARROZ, Apresentação: agulhinha, longo fino, polido, Tipo: 1, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg,	CAÇAROLA	3,05
07	2.700	KG	BATATA PORTUGUESA, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	IN NATURA	6,50
33	2.360	PCT	FARINHA, Tipo: de milho, Tipo: Flocão, unidade de fornecimento: pacote com 500g	CORINGA	3,65
48	100	PCT	MILHO PIPOCA, Tipo Grupo: duro, Tipo Classe: amarela, Tipo: 01, Unidade de Fornecimento: pacote com 500 g	CORINGA	3,35
51	1.160	PET	ÓLEO DE SOJA, Ingredientes: óleo de soja e antioxidante ácido cítrico, Unidade de Fornecimento: embalagem (pet) com 900 ml, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	CONCÓRDIA	4,80
54	130	PCT	PIRULITO, Tipo: duro; sem recheio de chiclete; Colorido artificialmente; Com açúcar e isento de glúten. Unidade de Fornecimento: embalagem com 500g (+ ou - 50g).	AMOR	6,80
65	1.260	KG	TOMATE, Grupo: comum, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	PAULISTA	8,10

EMPRESA: M. LOPES DE LIMA – ME

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
03	125	KG	ALHO, Grupo: branco, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	ROYAL	19,50
04	1.200	LATA	ALMÔNDEGAS, Descrição: Conserva de carne bovina ao molho de tomate; Embalagem para fornecimento: Lata com 420 g.	BORDON	5,70
16	2.300	KG	CARNE BOVINA, TIPO: Musculo, Apresentação: Moída, congelada, unidade de fornecimento: embalagem com 1 kg	COMUM	15,95
17	1.000	KG	CARNE BOVINA, Tipo: PÁ, Apresentação: congelada, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	COMUM	14,95
18	2.000	KG	CARNE BOVINA, Tipo: COXÃO MOLE, Apresentação: congelada, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	COMUM	20,00
31	2.100	KG	FARINHA DE TRIGO, Aplicação: uso em panificação, Tipo: 1, Unidade de Fornecimento: pacote contendo 1 kg, Informações Adicionais: com fermento, produto próprio para consumo humano e em conformidade com legislação em vigor	TRIGOLAR	4,50
40	2.160	GARRAFA	LEITE DE CÔCO, Ingredientes Básicos: leite de coco, água e conservadores, Unidade de Fornecimento: garrafa com 200 ml, Características Adicionais: produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	SÓ CÔCO	2,25
44	3.520	PCT	MACARRÃO, Tipo: espaguete, Ingredientes: sêmola de trigo, ovos e corantes naturais de urucum, Unidade de Fornecimento: pacote com 500 g, Informações Adicionais: contém glúten	ARAGUAIA	2,75
50	1.680	LATA	NESCAU: açúcar, cacau em pó, maltodextrina, minerais, vitaminas, emulsificante lecitina de soja, aromatizante e antioxidante ácido assitico, 400 G	NESTLÉ	8,00
57	3.051	PET	REFRIGERANTE, Sabor: Variados, Embalagem: plástica tipo pet, capacidade: 2 litros.	FLESH	4,90
58	1.340	KG	REPOLHO: tipo: extra, grupo: verde, características adicionais produtos próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	IN NATURA	6,30
66	1.032	FRASCO	VINAGRE, Ingredientes: fermentado acético de álcool e de vinho tinto, Composição: contém conservador INS 224, corante natural INS 150d, acidez 4,2%, Unidade de Fornecimento: frasco com 500 ml	PETROLINA	2,30

EMPRESA: RAIMUNDO ALVES PONCIANO – ME

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
01	5.520	KG	AÇÚCAR, Apresentação: cristal, Embalagem: primária plástica, Características Adicionais: de 1ª qualidade, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg.	DOCE DIA	2,55
11	4.680	PCT	BISCOITO SALGADO, Tipo: cream cracker, Composição: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, amido, extrato de malte, sal refinado, açúcar, fermentos químicos, bicarbonato de amônio e estabilizante lecitina de soja, Unidade de Fornecimento: pacote com 400g.	ELBIS	3,85
12	155	CX	BOMBOM CHOCOLATE, Composição Básica: açúcar, farinha de trigo, castanha de caju, massa de cacau, manteiga de cacau, leite, Peso Líquido: perfazendo 20g (variação ± 2g), Características Adicionais: composto por camada de chocolate sobre camada crocante de waffer, unid.de fornecimento: cx com 355g.	KIBOM	11,85
14	505	KG	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, Apresentação: torrado e moído sem misturas, Embalagem: tipo almofada, Características Adicionais: 1ª qualidade, com características, aspecto cor, odor e sabor próprios, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg.	MARATÁ	17,50

15	3.600	CX	CALDO DE CARNE, Ingredientes Básicos: sal, gordura vegetal hidrogenada, amido, alho, carne bovina, aromatizantes e corantes, Unidade de Fornecimento: embalagem com 02 unidades, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KENOR	0,70
19	1.180	KG	CEBOLA, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	IN NATURA	5,55
25	1.728	LATA	CONSERVA EM LATA: Carne Bovina, Carne Mecanicamente separada de bovino, Tendão bovino, Sal, açúcar e conservante nitrito de sódio, unidade de fornecimento: lata com 320g.	BERTIN	4,00
29	115	SC	FARINHA DE MANDIOCA, Grupo: seca, Subgrupo: grossa, Tipo: 1, Classe: branca, Unidade de Fornecimento: Saca com 70 kg, Características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano.	IN NATURA	188,00
30	17	SC	FARINHA DE MANDIOCA, Grupo: seca, Subgrupo: grossa, Tipo: 1, Classe: OVA, Unidade de Fornecimento: Saca com 70 Lt, Características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano.	IN NATURA	257,00
35	6.400	KG	FRANGO, Apresentação: inteiro, com vísceras, com pé e com cabeça, congelado, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	GUIBOM	7,35
39	2.100	LATA	LEITE CONDENSADO, Tipo: Tradicional, Composição: leite natural, açúcar e lactose, Unidade de Fornecimento: embalagem contendo 395g (peso líquido), Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	NESTLÉ	4,35
43	3.400	PCT	MACARRÃO, Tipo: parafuso, Ingredientes: sêmola de trigo, ovos e corantes naturais de urucum, Unidade de Fornecimento: pacote com 500 g, Informações Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	ARAGUAIA	3,95
56	1.048	KG	QUEIJO PRATO, Apresentação: fatiado, Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 KG (± 3%), Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	ITALAC	24,40

EMPRESA: VIRGINIA TAMARA VASCONCELOS DA SILVA – ME

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
20	960	KG	CENOURA, Grupo: comum, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	NATURA	6,65
21	1.350	KG	CHARQUE DIANTEIRA, Ingredientes Básicos: carne bovina sem gordura, salgada e dessecada.	VITÓRIA	21,95
23	350	KG	COLORAL, Aspecto: pó fino, homogêneo, Cor: vermelho intensa, Unidade de Fornecimento: embalagem plástica com 1 kg, Características Adicionais: com cheiro e sabor próprios, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	MARATÁ	7,85
26	1.920	LATA	CREME DE LEITE, Tipo: UHT homogeneizado, Unidade de Fornecimento: embalagem contendo 395 g (peso líquido)	NESTLÉ	3,50
27	1.992	LATA	ERVILHA, Ingredientes Básicos: ervilhas, água, açúcar e sal, Unidade de Fornecimento: lata com 200 g (peso drenado)	SWIFT	2,30
28	1.368	LATA	FARINHA DE AVEIA, ingrediente Básicos: aveia, unidade de Fornecimento embalagem de 450g, características adicionais: aveia fina, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	QUAKER	7,45
42	4.691	CX	LEITE INTEGRAL, Tipo: longa vida, Composição: leite de vaca, estabilizante citrato de sódio, Embalagem: tetra pack, Aspecto Físico: líquido, Unidade de Fornecimento: caixa com 1 litro	TRADIÇÃO	4,95
46	1.944	POTE	MARGARINA VEGETAL, Apresentação: com sal, Unidade de Fornecimento: embalagem de 250 g,	SÁDIA	2,45
47	1.600	PCT	MILHO CANJICA, Tipo Grupo: especial, Tipo Subgrupo: despeliculada, Tipo Classe: branca, Tipo: 01, Unidade de Fornecimento: pacote com 500g	MARATÁ	3,65
49	1.728	CX	MOLHO DE TOMATE, Ingredientes Básicos: tomate, cebola e especiarias, Características Adicionais: peneirado, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, Unidade de Fornecimento: embalagem Tetra Pack de 250 g.	ARISCO	3,00
53	2.000	PCT	PIMENTA DO REINO E COMINHO, Aspecto: pimenta do reino moída, Unidade de Fornecimento: embalagem com 50 g, Características Adicionais: com cheiro e sabor próprios, produto próprio para consumo humano.	MARATÁ	2,15
59	1.300	KG	SAL COZINHA, Apresentação: refinado iodado, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg	LN SOL	1,05
64	624	CX	SUCO EM PÓ, sabor: Artificial de vários sabores, unidade de fornecimento: caixa com 15 unidades com 30g.	TANG	10,40

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Carauari, em 03 de março de 2015.

SEBASTIÃO HELIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DANTAS DE BRITO NETO
Prefeito Municipal de Carauari

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:E68CCFF4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015/SRP

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2015/SRP PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; **ESPECIE:** Ata de Registro de Preços resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial SRP Nº 015/2015/SRP, realizado em 06/03/2015 no horário de 07:30h; **PARTES:** Prefeitura Municipal do Careiro/AM, através da Secretaria Municipal de Administração e

Planejamento e a empresa **ÉLISSO SANTOS DA SILVA – CNPJ Nº 17.686.172/0001-63**, Conforme o quadro abaixo. **OBJETO:** Registro de preços para Prestação de serviços de som para eventos que irão se realizar nas comunidades rurais e sede municipal – Careiro/AM; Valor global dos itens apregoados é de R$ 487.200,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e duzentos reais), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Item	Qtde	Unid	Especificação dos Serviços	LICITADO	
				Unit.	Total
01	192	Serviços (HORAS)/ diárias	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARRO DE SOM PARA PROPAGANDA VOLANTE, para eventos de Secretarias Municipais, incluindo LOCAÇÃO DE SOM E VOZ VOLANTE (contendo Caixas de Grave/Médio/Agudo) para serviços em carro volante visando DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS, INAUGURAÇÃO E EVENTOS COMEMORATIVOS das secretarias municipais nas COMUNIDADES E DISTRITOS MUNICIPAIS DA RURAL/RIBEIRINHAS do município de Careiro/AM, de acordo com a solicitação e necessidade da programação.	350,00	67.200,00
02	192	Serviços (HORAS)/ diárias	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARRO DE SOM PARA PROPAGANDA VOLANTE, para eventos de Secretarias Municipais, incluindo LOCAÇÃO DE SOM E VOZ VOLANTE (contendo Caixas de Grave/Médio/Agudo) para serviços em carro volante visando DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS, INAUGURAÇÃO E EVENTOS COMEMORATIVOS das secretarias municipais na ZONA URBANA/SEDE do município de Careiro/AM, de acordo com a solicitação e necessidade da programação.	250,00	48.000,00
03	96	Serviços (HORAS)/ diárias	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM COM LOCAÇÃO DE SOM para apresentação musical de SOM AO VIVO (com repertório do gênero diversificado brega/forró/pagode/bolero e outros ritmos) tipo de SOM (PA) – PEQUENO PORTE PARA BANDA AO VIVO (TECLADO, GUITARRA E VOZ) contendo: 2 CAIXAS – MÉDIA ALTA, 2 CAIXAS DE SUB GRAVES, 4 AMPLIFICADORES ENTRE 6.000 W A 1.000 W CADA, PERIFÉRICOS (EQ, EFEITO DE VOZ, CROSSOVER), CABOS, SIDE/MONITORES, 03 MICROFONES COM FIO, 01 MICROFONE SEM FIO/100m DISTÂNCIA UHF, UMA MESA DE SOM – MÍNIMO 16 A 12 CANAIS, a ser locado para instalação na ZONA URBANA/SEDE do município de Careiro/AM, de acordo com a solicitação e necessidade do evento cultural.	600,00	57.600,00
04	96	Serviços (HORAS)/ diárias	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM COM LOCAÇÃO DE SOM para apresentação musical de SOM AO VIVO (com repertório do gênero diversificado brega/forró/pagode/bolero e outros ritmos) tipo de SOM (PA) – PEQUENO PORTE PARA BANDA AO VIVO (TECLADO, GUITARRA E VOZ) contendo: 2 CAIXAS – MÉDIA ALTA, 2 CAIXAS DE SUB GRAVES, 4 AMPLIFICADORES ENTRE 6.000 W A 1.000 W CADA, PERIFÉRICOS (EQ, EFEITO DE VOZ, CROSSOVER), CABOS, SIDE/MONITORES, 03 MICROFONES COM FIO, 01 MICROFONE SEM FIO/100m DISTÂNCIA UHF, UMA MESA DE SOM – MÍNIMO 16 A 12 CANAIS, a ser locado para instalação nas COMUNIDADES E DISTRITOS MUNICIPAIS DA RURAL/RIBEIRINHAS do município de Careiro/AM, de acordo com a solicitação e necessidade do evento cultural.	900,00	86.400,00
05	48	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE SOM tipo de SOM (PA) – FLAY MÉDIO PORTE PARA APRESENTAÇÃO DE BANDA AO VIVO COMPLETA contendo: 04 CAIXAS – MÉDIA ALTA, 04 CAIXAS DE SUB GRAVES, 06 AMPLIFICADORES □ 2 de 6.000W, 02 de 4.000 W 03 DE 1.000 W CADA,02 RETORNO DE PALCO, 01 CUBO PARA CONTRABAIXO, PERIFÉRICOS (CD/DVD PLAYER COM ENTRADA USB, 02 EQ, EFEITO DE VOZ, CROSSOVER), CABOS, SIDE/MONITORES, 06 MICROFONES COM FIO, 02 MICROFONE SEM FIO/100m DISTÂNCIA, BATERIA COM MICROFONES APROPRIADOS PARA BATERIA, UMA MESA DE SOM COM 04 SUBGRUPOS – MÍNIMO 24 CANAIS, 05 PEDESTAIS, a ser locado com instalação na ZONA URBANA/SEDE do município de Careiro/AM, de acordo com a solicitação e necessidade do evento cultural.	1.500,00	72.000,00
06	48	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE SOM tipo de SOM (PA) – FLAY MÉDIO PORTE PARA APRESENTAÇÃO DE BANDA AO VIVO COMPLETA contendo: 04 CAIXAS – MÉDIA ALTA, 04 CAIXAS DE SUB GRAVES, 06 AMPLIFICADORES □ 2 de 6.000W, 02 de 4.000 W 03 DE 1.000 W CADA,02 RETORNO DE PALCO, 01 CUBO PARA CONTRABAIXO, PERIFÉRICOS (CD/DVD PLAYER COM ENTRADA USB, 02 EQ, EFEITO DE VOZ, CROSSOVER), CABOS, SIDE/MONITORES, 06 MICROFONES COM FIO, 02 MICROFONE SEM FIO/100m DISTÂNCIA, BATERIA COM MICROFONES APROPRIADOS PARA BATERIA, UMA MESA DE SOM COM 04 SUBGRUPOS – MÍNIMO 24 CANAIS, 05 PEDESTAIS, a ser locado com instalação nas COMUNIDADES E DISTRITOS MUNICIPAIS DA RURAL/RIBEIRINHAS do município de Careiro/AM, de acordo com a solicitação e necessidade do evento cultural.	1.600,00	76.800,00
07	48	Serviços (HORAS)/ diárias	SERVIÇOS DE SOM COM PARA APRESENTAÇÃO DE SOM AO VIVO (com repertório do gênero diversificado brega/forró/pagode/bolero e outros ritmos) COM TECLADO E VOZES M/F, no município de Careiro/AM, de acordo com a solicitação e necessidade do evento cultural.	650,00	31.200,00
08	48	Serviços (HORAS)/ diárias	SERVIÇOS DE SOM COM PARA APRESENTAÇÃO DE SOM AO VIVO (com repertório do gênero diversificado brega/forró/pagode/bolero e outros ritmos) COM BANDA COMPLETA (BATERIA, TECLADO, GUITARRA, BASS CONTRA-BAIXO, VOCAL M/F) , no município de Careiro/AM, de acordo com a solicitação e necessidade do evento cultural.	1.000,00	48.000,00
TOTAL GLOBAL R$					**487.200,00**

Careiro, 12 de março de 2015.

RENATO DA SILVA REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Órgão Gestor do Registro de Preços

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

ALTEVIR ALVES VILLAR
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:56770A44

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2015 – CPLC/HUMAITÁ-AM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 001/2015

Pelo presente instrumento, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua 13 de Maio** nº 177, representado neste ato por sua Gerente a **Srª Maricleide Reis Pinto**, inscrita no CPF sob nº 613.127.702-87, portador do RG nº 580770 SSP/RO, residente e domiciliada neste Município, e a empresa:
1)- J. P. MEIRELES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. **04.912.729/0001-95**, estabelecida na Cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, neste ato representado por seu titular, o **Sr. JOSIAS PASSOS MEIRELES**, inscrito no **CPF nº 572.586.862-15**, residente e domiciliado na Rua das Flores, 1833 - Bairro São Cristovão,
2)- S. M. PEREIRA BOTELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. **04.276.604/0001-16**, estabelecida na Cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, neste ato representada por seu titular, o **Srª. SANDRA MARIA PEREIRA BOTELHO**, inscrito no **CPF nº**

321.128.662-49, residente e domiciliado na Rua 5 de Setembro, 267 - Bairro Centro, doravante denominados **Fornecedores**, firma a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **CÓPIAS REPROGRÁFICAS E ASSEMELHADOS,** nela constantes para os órgãos e entidades do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial - PP 001/2015**, conforme a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011 /2015** em anexo, onde nela estarão registrados os participantes vencedores, preço e marca dos produtos a serem entregues:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, via requerimento ao órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Lei Municipal, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais, que é de 24 horas.

Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

A Prefeitura de Humaitá não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

O Órgão Gerenciador face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador:

Convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

Convocará os demais fornecedores, caso existam, visando igual oportunidade de negociação;

Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua assinatura e publicação.

O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

Os preços constantes na presente Ata de Registro de Preços, não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao órgão gerenciador:

Administrar a presente Ata;

Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

Compete aos ÓRGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES destinatários:

Requisitar, via requerimento, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.

Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

Compete ao FORNECEDOR:

Fornecer durante 12 meses, a contar da publicação e assinatura desta Ata, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.

Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

Ressarcir os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado:

Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;

O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após assinatura da mesma.

10.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3 - Fica designada como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto, a Comissão de Registro de Preços.

10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Humaitá – Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PUBLIQUE-SE

Humaitá, 12 de março de 2015.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador

J. P. MEIRELES
Representante

S. M. PEREIRA BOTELHO
Representante

ANEXO I

Número do Registro de Preços: 011/2015

Data do Registro: 12/03/2015 Válido até: 12/03/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 011/2015

Item	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total	Especificação	Un. Med.	FORNECEDOR
1	5.000,00	0,24	1.200,00	CÓPIAS REPROGRAFICAS	UND	**J. P. MEIRELES - ME**
3	170,00	11,85	2.014,50	CÓPIA DE CHAVE	UND	**J. P. MEIRELES - ME**
4	20,00	73,00	1.460,00	CARIMBO FLAX 15X44MM	UND	**J. P. MEIRELES - ME**
7	1.630,00	9,40	15.322,00	ENCADERNAÇÃO 100 FOLHAS	UND	**J. P. MEIRELES - ME**
8	1.130,00	12,35	13.955,50	ENCADERNAÇÃO 200 FOLHAS	UND	**J. P. MEIRELES - ME**
9	50,00	15,00	750,00	ENCADERNAÇÃO 250 FOLHAS	UND	**J. P. MEIRELES - ME**
11	1.700,00	4,65	7.905,00	PLASTIFICAÇÃO MÉDIO	UND	**J. P. MEIRELES - ME**
13	90,00	39,90	3.591,00	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 10 (10X27MM)	UND	**J. P. MEIRELES - ME**
14	140,00	47,80	6.692,00	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 20 (14X38MM)	UND	**J. P. MEIRELES - ME**
15	88,00	50,20	4.417,60	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 30 (18X47MM)	UND	**J. P. MEIRELES - ME**
16	5.000,00	0,25	1.250,00	FOTOCÓPIAS, PAPEL TAMANHO OFÍCIO	UND	**J. P. MEIRELES - ME**
17	300,00	7,75	2.325,00	PLASTIFICAÇÃO TAMANHO A4	UND	**J. P. MEIRELES - ME**
19	5.500,00	0,24	1.320,00	COPIAS REPROGRAFICAS PRETO PAPEL SUFITE A4	UND	**J. P. MEIRELES - ME**
2	244.000,00	0,24	58.560,00	FOTOCOPIAS TIPO A4, PAPEL COMUM	UND	**S. M. PEREIRA BOTELHO**
5	550,00	6,00	3.300,00	ENCADERNAÇÃO 50 FOLHAS	UND	**S. M. PEREIRA BOTELHO**
6	6.500,00	2,50	16.250,00	FOTOCOPIAS COLORIDAS	UND	**S. M. PEREIRA BOTELHO**
10	700,00	7,60	5.320,00	PLASTIFICAÇÃO GRANDE	UND	**S. M. PEREIRA BOTELHO**
12	1.700,00	2,20	3.740,00	PLASTIFICAÇÃO PEQUENO	UND	**S. M. PEREIRA BOTELHO**
18	2.000,00	1,50	3.000,00	COPIAS REPROGRAFICAS PRETO PAPEL SUFITE A3	UND	**S. M. PEREIRA BOTELHO**
20	300,00	4,00	1.200,00	ENCADERNAÇAO 25 FOLHAS	UND	**S. M. PEREIRA BOTELHO**

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:13C2C6C7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/SEMED - EDITAL Nº. 001/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMADP torna público a abertura e as normas estabelecidas para a realização do Processo Seletivo Simplificado – PSS/SEMED, objetivando a contratação de pessoal por tempo determinado na área URBANA e RURAL, para as funções de (Professor (a) de Ensino Infantil, Professor (a) de Ensino Fundamental I, Professor (a) de Ensino Fundamental II, Pedagogo (a), Merendeiro (a), Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Administrativo, Monitor (a) de Alunos, Monitor (a) de Informática, Vigia e Porteiro (a) para atender às necessidades de excepcional interesse público e do Município, de acordo com o que dispõe o inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, o Art. 106 da Lei Orgânica Municipal e do Art. 1º da Lei Municipal nº. 238/2009, mediante as condições estabelecidas neste edital:

1. DOS OBJETIVOS:

1.1. O PSS/SEMED, de que trata o presente Edital, tem por objetivo selecionar profissionais para a Secretaria Municipal de Educação para serem contratados em caráter temporário, através de análise de currículos e títulos, para exercerem as atividades de Educação para os seguintes cargos: (Professor (a) de Ensino Infantil, Professor (a) de Ensino Fundamental I, Professor (a) de Ensino Fundamental II, Pedagogo (a), Merendeiro (a), Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Administrativo, Monitor (a) de Alunos, Monitor (a) de Informática, Vigia e Porteiro (a);

1.2. Será constituída, por ato da Prefeita Municipal, a Comissão Especial do PSS/SEMED, com atribuições para a realização de todo o processo, dentre elas: a inscrição dos candidatos, a coleta dos documentos apresentados pelos candidatos, a análise dos documentos, dentre outros, seguindo o cronograma de atividades especificadas no Anexo I deste Edital.

2. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições estarão abertas na Escola Municipal Violeta Alves de Matos Areosa, localizada na Av. Ademar de Barros, S/N - Centro, em Novo Airão - AM, no período de 19 e 20 de Março de 2015, das 08:00 às 17:00 horas.

3. DA INSCRIÇÃO:

3.1.O candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2.Não será cobrado taxa de inscrição.

3.3.O candidato deverá optar pelo cargo a que concorrerá no ato da inscrição.

3.4.O candidato deverá preencher e assinar a ficha de inscrição fornecido no local da Inscrição, conforme o Anexo II deste Edital.

3.5. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos ou qualquer alteração inerente à inscrição.

3.6.O candidato poderá efetuar somente 01 (uma) inscrição. Para isso, deverá preencher o formulário e apresentar toda a documentação comprobatória acompanhando cada formulário. Havendo mais de uma inscrição do mesmo candidato, este estará automaticamente desclassificado.

3.7. Somente será aceita a inscrição por terceiros, mediante procuração reconhecida em cartório, acompanhada das cópias legíveis dos documentos de Identidade do candidato e do procurador, com a autenticação em cartório dos mesmos.

3.8. No ato da inscrição, as cópias dos documentos serão conferidas com a apresentação dos documentos originais pela Comissão Especial do PSS/SEMED, que deverá rubricar as cópias, atestando a autenticidade das mesmas.

3.9. As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Prefeitura Municipal de Novo Airão, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMADP, do direito de excluí-lo do PSS/SEMED, se o preenchimento for feito com dados incorretos ou rasurados, bem como se constatado, posteriormente, for inverídicas as referidas informações.

3.10. As vagas abertas para este PSS/SEMED estão dispostas no **Item 7.9** deste Edital.

4. DOS DOCUMENTOS

4.1. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar o*Curriculum Vitae*e cópia dos seguintes documentos, com apresentação do documento original no ato da entrega:

a) Carteira de Identidade;

b) CPF;

c) Título de Eleitor e Comprovante de Quitação Eleitoral;

d) Certificado de Reservista ou Dispensa Militar (para candidatos do sexo masculino);

e) Comprovante de Residência (água, luz ou telefone);
f) Comprovante de Escolaridade (Diploma ou Declaração de Conclusão e Histórico);
g) Declaração de tempo de serviço com experiência de docência e cargo, conforme inscrição efetuada;
h) Declaração de tempo de serviço prestado na esfera municipal, de docência e cargo, conforme inscrição efetuada;
i) Comprovação dos requisitos básicos para o cargo; Comprovação de títulos se houver;

4.2. Todo documento apresentado, para fins de comprovação de experiência profissional, deverá conter a data de início e término do trabalho realizado, devidamente assinado pelo setor de Pessoal da Instituição.

4.3. Será eliminado do PSS/SEMED o candidato que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos básicos exigido para cada cargo.

4.4. É vedada a contratação, com vínculo empregatício funcional com ente municipal, estadual e federal, conforme Art. 6º da Lei 238/2009.

5. DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS:

5.1.Às pessoas com necessidades especiais é assegurado o direito de inscrição neste PSS/SEMED, desde que a sua necessidade seja compatível com as atribuições da função e devidamente declarada no ato da inscrição.

5.2. Serão reservadas vagas aos candidatos com necessidades especiais, para o cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a sua necessidade, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas previstas neste Edital.

5.3. Consideram-se pessoas com necessidades especiais aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº. 3.298/99 com as alterações introduzidas pelo artigo 70 do Decreto nº. 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

5.4.Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos;

5.5. Os candidatos com necessidades especiais deverão apresentar no ato da inscrição LAUDO MÉDICO ORIGINAL que constate o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente de classificação internacional de doença (CID) e a sua provável causa ou origem, que terá a decisão relevante sobre a qualificação do candidato, capacitante ou não, para o exercício da função.

5.6. Os candidatos com necessidades especiais participarão do PSS/SEMED em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios, ao horário e ao local de apresentação de documentação estipulado aos demais candidatos.

5.7. Na Ficha de Inscrição, o candidato com necessidade especial deverá fazer a opção pelas vagas reservadas.

5.8.O candidato com necessidade especial que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso visando posteriormente modificá-la.

5.9. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoas com necessidades especiais, serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

6. DOS CARGOS, VAGAS E REQUISITOS BÁSICOS:

6.1. Os cargos são para: (Professor de Ensino Infantil, Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Ensino Fundamental II, Pedagogo, Merendeira, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Administrativo, Monitor de Alunos, Monitor de Informática, Vigia e Porteiro);

6.2. As vagas são destinadas ao município de Novo Airão, distribuídas para a Secretária Municipal de Educação, conforme **Item 7.9** deste Edital;

6.3. Na ausência de candidatos ao cargo de professor, específicos para determinada área, será facultada a possibilidade de aproveitamento de outros que em seu currículo tenha estudado conteúdos integrantes da disciplina para a qual se candidatam, e, ainda, possuam experiência comprovada em ministrar a referida disciplina.

6.4. Na situação de candidatos ao cargo de professor, específico para a zona do campo, será facultado a possibilidade de aproveitamento do mesmo professor para cobrir dois turnos, acumulando uma carga horária de 40 (quarenta horas).

7. DA CONTRATAÇÃO, LOCALIDADE, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS:

7.1.Os CONTRATOS serão, em sua totalidade, assinados para o prazo de 9 meses, cujo valor global será determinado em cada um, dependendo da função.

7.2. A carga horária de trabalho para os cargos oferecidos será entre 20 e 40 horas semanal, de acordo com cada cargo, em conformidade o **Item 7.9** deste Edital.

7.3. Para os professores da zona rural, dependendo da localização, será oferecido auxílio em até 30% (trinta por cento) de seus vencimentos, como ajuda de custo.

7.4. Para o cargo de Merendeiro (a), Monitor (a) de Aluno (a), Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Administrativo, Porteiro (a), Vigia (*) com 40 (quarenta) horas semanais, o valor global do contrato será de R$ 7.092,00 (sete mil e noventa e dois reais), divididos em nove parcelas iguais de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), valor bruto;

7.5. Para o cargo de Monitor (a) de Informática com 40 (quarenta) horas semanais, o valor global do contrato será de R$ 8.299,80 (oito mil duzentos e noventa nove reais e oitenta centavos), valor bruto, divididos em nove parcelas iguais de R$ 992,20 (novecentos e noventa e dois reais e vinte centavos);

7.6. Para o cargo de Professor, nível superior completo, com 20 (vinte) horas semanais, o valor global do contrato será de R$ 9.354,96 (nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), divididos em nove parcelas iguais de R$ 1.039,44 (um mil e trinta e nove reais e quarenta quatro centavos), valor bruto.

7.7. Para o cargo de Pedagogo, nível superior completo, com 40 (quarenta) horas semanais, o valor global do contrato será de R$ 18.709,92 (Dezoito mil setecentos e nove reais e noventa e dois centavos), divididos em nove parcelas iguais de R$ 2.078,88 (dois mil e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos);

7.8. Para os cargos ofertados neste edital, não haverá direito ao 13º Salário e férias, tendo em vista ser por prazo determinado.

7.9. As vagas oferecidas estão conforme abaixo descritos:

(*) Salário acrescido das vantagens previstas na Lei 241/2009, Art. 137. (Das Vantagens em Geral);

VAGAS PARA ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA					
PROFESSOR	TURNO	QUANTTDADE VAGAS			
Pedagogo	Diurno	01			
Educação Infantil	Matutino	03			
1º ao 3º ano	Matutino	05			
4º ao 5º ano	Vespertino	02			
6º ao 9º ano	Vespertino	História	Matemática	Português	Inglês
		01	01	01	01
ADMINISTRATIVOS	TURNO	QUANTIDADE VAGAS			
Merendeira	Diurno	2			
Serviços Gerais	Diurno	4			
Auxiliar Administrativo	Diurno	2			
Monitor de Aluno	Diurno	2			
Porteiro	Diurno	2			
Monitor de Informática	Diurno	1			
Vigia	Noturno	2			

VAGAS PARA A ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC (SÃO DOMINGOS)					
PROFESSOR	TURNO	QUANTIDADE VAGAS			
Pedagogo	Diurno	01			
Educação Infantil	Matutino	02			
1º ao 5º ano	Matutino	05			
1º ao 5º ano	Vespertino	02			
		História	Matemática	Português	Ciências
6º ao 9º Ano	Vespertino	01	01	02	01
EJA 1º Segmento (1º ao 5º)	Noturno	1 multidisciplinar			
EJA 2º Segmento	Noturno	0	1	1	0
ADMINISTRATIVOS	TURNO	QUANTIDADE VAGAS			
Merendeira	Diurno	3			
Serviços Gerais	Diurno	4			
Auxiliar Administrativo	Diurno	3			
Monitor de Aluno	Diurno	4			
Porteiro	Diurno	2			
Monitor de Informática	Diurno	1			
Vigia	Noturno	3			

VAGAS PARA A ESCOLA MUNICIPAL BANDEIRANTES		
PROFESSOR	TURNO	QUANTIDADE VAGAS
Pedagogo	Diurno	01
Educação Infantil	Matutino	09
Educação Infantil	Vespertino	10
ADMINISTRATIVOS	TURNO	QUANTIDADE VAGAS
Merendeira	Diurno	3
Serviços Gerais	Diurno	6
Auxiliar Administrativo	Diurno	3
Monitor de Aluno	Diurno	9
Porteiro	Diurno	2
Monitor de Informática	Diurno	1
Vigia	Noturno	3

VAGAS PARA A ESCOLA MUNICIPAL ARISTÓTELES FREIRE ARNOUD		
PROFESSOR	TURNO	QUANTIDADE VAGAS
Pedagogo	Diurno	01
1º ao 5º ano	Matutino	12
1º ao 5º ano	Vespertino	12
ADMINISTRATIVOS	TURNO	QUANTIDADE DE VAGAS
Merendeira	Diurno	4
Serviços Gerais	Diurno	8
Auxiliar Administrativo	Diurno	3
Monitor de Aluno	Diurno	4
Porteiro	Diurno	2
Monitor de Informática	Diurno	1
Vigia	Noturno	3

VAGAS PARA A ESCOLA MUNICIPAL VIOLETA ALVES MATTOS AREOSA						
PROFESSOR	TURNO	QUANTIDADE VAGAS				
Pedagogo	Diurno	01				
		História	Matemática	Português	Ciências	Educação Física
Professor	Matutino	0	0	1	0	1
Professor	Vespertino	1	0	1	1	1
ADMINISTRATIVOS	TURNO	QUANTIDADE DE VAGAS				
Merendeira	Diurno	1				
Serviços Gerais	Diurno	4				
Auxiliar Administrativo	Diurno	2				
Monitor de Aluno	Diurno	2				
Porteiro	Diurno	2				
Monitor de Informática	Diurno	1				
Vigia	Noturno	3				

VAGAS PARA ESCOLAS DA ZONA DO CAMPO

ESCOLA MUNICIPAL ELIFIO PACHECO (BOM JESUS) E ANEXO		
PROFESSOR	TURNO	QUANTIDADE VAGAS
Professor Multisseriado	Matutino	4
Professor Multisseriado	Vespertino	3
Professor EJA	Noturno	2
ADMINISTRATIVOS	TURNO	QUANTIDADE DE VAGAS
Merendeira	Diurno	2

ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ (SOBRADO) E ANEXO		
PROFESSOR	TURNO	QUANTIDADE VAGAS
Professor Multisseriado	Matutino	2
Professor Multisseriado	Vespertino	2
Professor EJA	Noturno	1
ADMINISTRATIVOS	TURNO	QUANTIDADE DE VAGAS
Merendeira	Diurno	2

ESCOLA MUNICIPAL DOM PEDRO II (NOVA ESPERANÇA) E ANEXO		
PROFESSOR	TURNO	QUANTIDADE VAGAS
Professor Multisseriado	Matutino	2
Professor Multisseriado	Vespertino	2
Professor EJA	Noturno	1
ADMINISTRATIVOS	TURNO	QUANTIDADE DE VAGAS
Merendeira	Diurno	2

ESCOLA MUNICIPAL JAU TAMBOR (JAU)		
PROFESSOR	TURNO	QUANTIDADE VAGAS
Professor Multisseriado	Matutino	2
Professor Multisseriado	Vespertino	2
Professor EJA	Noturno	1
ADMINISTRATIVOS	TURNO	QUANTIDADE DE VAGAS
Merendeira	Diurno	1

ESCOLA MUNICIPAL LAZÁRO (JAU)		
PROFESSOR	TURNO	QUANTIDADE VAGAS
Professor Multisseriado	Matutino	1
Professor EJA	Noturno	1

ESCOLA MUNICIPAL CACHOEIRA (JAU)		
PROFESSOR	TURNO	QUANTIDADE VAGAS
Professor Multisseriado	Matutino	1
Professor EJA	Noturno	1

ESCOLA MUNICIPAL PATOÁ (JAU)		
PROFESSOR	TURNO	QUANTIDADE VAGAS
Professor Multisseriado	Matutino	1
Professor EJA	Noturno	1

ESCOLA MUNICIPAL SANTO ELIAS (SANTO ELIAS)		
PROFESSOR	TURNO	QUANTIDADE VAGAS
Professor Multisseriado	Matutino	1
Professor EJA	Noturno	1

ESCOLA MUNICIPAL MIRITUBA (MIRITUBA)		
PROFESSOR	TURNO	QUANTIDADE VAGAS
Professor Multisseriado	Matutino	1
Professor EJA	Noturno	1

ESCOLA MUNICIPAL MARIA SALES (SÃO PEDRO)		
PROFESSOR	TURNO	QUANTIDADE VAGAS
Professor Multisseriado	Matutino	1
Professor Multisseriado	Vespertino	1

ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO DE MELO FREITAS (PALESTINA)		
PROFESSOR	TURNO	QUANTIDADE VAGAS
Professor Multisseriado	Matutino	1
Professor Multisseriado	Noturno	1

ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES (TANAUAU)		
PROFESSOR	TURNO	QUANTIDADE VAGAS
Professor Multisseriado	Matutino	1
Professor Multisseriado	Vespertino	1
Professor Multiseriado	Noturno	1

ESCOLA MUNICIPAL DEUS ME DEU (DEUS ME DEU)		
PROFESSOR	TURNO	QUANTIDADE VAGAS
Professor Multisseriado	Matutino	1
Professor Multisseriado	Noturno	1

ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO (CAIOÉ)		
PROFESSOR	TURNO	QUANTIDADE VAGAS
Professor Multisseriado	Matutino	1
Professor Multisseriado	Vespertino	1
Professor Multisseriado	Noturno	1

ESCOLA MUNICIPAL FÉ EM DEUS (MEDUINI)		
PROFESSOR	TURNO	QUANTIDADE VAGAS
Professor Multisseriado	Matutino	1
Professor Multisseriado	Noturno	1

ESCOLA MUNICIPAL SÃO LÁZARO (BACABA)		
PROFESSOR	TURNO	QUANTIDADE VAGAS
Professor Multisseriado	Matutino	1
Professor Multisseriado	Vespertino	1
Professor Multisseriado	Noturno	1
ADMINISTRATIVOS	TURNO	QUANTIDADE DE VAGAS
Merendeira	Diurno	1

ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA (ATURIÁ)		
PROFESSOR	TURNO	QUANTIDADE VAGAS
Professor Multisseriado	Matutino	1
Professor Multisseriado	Noturno	1

ESCOLA MUNICIPAL LUIZ TOMÉ VELOZO (ARACARI)		
PROFESSOR	TURNO	QUANTIDADE VAGAS
Professor Multisseriado	Matutino	2
Professor Multisseriado	Vespertino	2
ADMINISTRATIVOS	TURNO	QUANTIDADE DE VAGAS
Merendeira	Diurno	1
ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO (CASTANHO)		

PROFESSOR	TURNO	QUANTIDADE VAGAS
Professor Multisseriado	Matutino	1
Professor Multisseriado	Noturno	1

ESCOLA MUNICIPAL JOSE SARNEY (APUAÚ)		
PROFESSOR	TURNO	QUANTIDADE VAGAS
Professor Multisseriado	Matutino	1
Professor Multisseriado	Noturno	1

8. DA SELEÇÃO

O processo seletivo será realizado em duas fases.

8.1.A primeira fase, ELIMINATÓRIA, é condicionada ao exame de comprovação da qualificação e da autenticidade dos documentos apresentados pelo candidato na forma deste Edital.

8.2.A segunda fase, CLASSIFICATÓRIA, consistirá na Análise Curricular e Avaliação de Títulos, onde serão observados dois componentes curriculares fundamentais:

a) Professor e Pedagogo, conforme Quadro I;

b) Administrativo, conforme Quadro II;

c) Serão atribuídas notas aos candidatos, oriundas da somatória dos pontos com Experiência e Títulos para Professores e Pedagogos, conforme (Quadro III), limitados ao máximo de 36 pontos e para Administrativos, conforme (Quadro IV), limitados ao máximo de 10 pontos respectivamente, o que corresponderá a 100% dos requisitos exigidos, conforme descrição:

QUADRO I

FUNÇÃO: PROFESSOR (a) E PEDAGOGO (a)	
QUADRO 01	
FUNÇÃO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL	
COMPONENTE CURRICULAR	**REQUISITOS BÁSICOS**
Pedagogo (a)	Curso Superior completo de Licenciatura Plena em Pedagogia.
Educação Infantil	Curso Superior completo de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior. Pró Infantil
Séries Iniciais (1ª a 5ª ano)	Curso Superior completo de Licenciatura Plena em Pedagogia (séries iniciais) ou Normal Superior.
Artes	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Artes ou Educação Artística ou Bacharel em artes com complementação pedagógica.
Ciências	Curso Superior completo de Licenciatura Plena em Ciências Naturais ou Ciências Biológicas (exceto os licenciados pela UFAM) ou Bacharel com complementação pedagógica.
Educação Física	Curso Superior completo de Licenciatura Plena em Educação Física ou Bacharel com complementação pedagógica.
Ensino Religioso	Curso Superior completo de Licenciatura Plena em Ensino Religioso ou Licenciatura Plena em qualquer área com Especialização Lato Sensu com a carga horária mínima de 360 horas ou Licenciatura Plena na área de Ciências Humanas com curso na área temática Ensino Religioso com carga horária mínima de 120 horas (exceto cursos de Teologia e Ciências da Religião).
Geografia	Curso Superior completo de Licenciatura Plena em Geografia ou Bacharel com complementação pedagógica.
História	Curso Superior completo de Licenciatura Plena em História, Filosofia (com formação até 1998) ou Bacharel com complementação pedagógica.
Língua Inglesa	Curso Superior completo de Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Inglesa.
Matemática	Curso Superior completo de Licenciatura Plena em Matemática ou Bacharel com complementação pedagógica.

PARA ADMINISTRATIVOS:
QUADRO II

FUNÇÃO: Merendeiro (a), Auxiliar Administrativo, Auxiliar Serviços Gerais, Monitor de Aluno, Porteiro, Monitor de Informática, Vigia.	
QUADRO 02	
COMPONENTE CURRICULAR	**REQUISITOS BÁSICOS**
Auxiliar Administrativo	Certificado de conclusão do Ensino Médio (antigo 2º Grau), fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, e curso de informática.
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental incompleto, com declaração fornecida por instituição de ensino credenciada pelo órgão competente.
Merendeiro (a)	Ensino Fundamental incompleto, com declaração fornecida por instituição de ensino credenciada pelo órgão competente.
Monitor (a) de Aluno	Certificado de conclusão do Ensino Médio (antigo 2º Grau), fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, e curso de informática.
Porteiro (a)	Ensino Fundamental incompleto, com declaração fornecida por instituição de ensino credenciada pelo órgão competente.
Monitor (a) de Informática	Certificado de conclusão do Ensino Médio (antigo 2º Grau), fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, e curso de Informática Básica.
Vigia	Ensino Fundamental incompleto, com declaração fornecida por instituição de ensino credenciada pelo órgão competente.

QUADRO III

Experiência e Títulos (PROFESSOR E PADAGOGO)	**Pontuação Mínima**	**Pontuação Máxima**
Experiência de trabalho no exercício da função (Professor), sendo o mínimo de 01 ponto por fração de 01 (um) mês, limitado a 06 (seis) meses.	1	6
Especialização – limitado a 1 título	5	5
Mestrado - limitado a 01 título	10	10
Doutorado - limitado a 01 título	15	15
TOTAL DE PONTOS	31	36

QUADRO IV

Experiência e Títulos (ADMINISTRATIVO)	**Pontuação Mínima**	**Pontuação Máxima**
Experiência de trabalho no exercício da função a qual se inscreveu, sendo o mínimo de 01 ponto por fração de 01 (um) mês, limitado a 06 (seis) meses.	1	6
Curso de Capacitação Profissional na função 1 ponto por 40 (quarenta) horas/aula até o limite de 160 (cento e sessenta horas/aula) para o cargo de Auxiliar Administrativo e Monitor de Informática.	1	4

8.3. Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional, relativa ao mesmo período, somente um será computado.

8.4.O curso de aperfeiçoamento deverá ser comprovado mediante o Certificado ou Declaração de Conclusão do Curso, expedida pela Instituição responsável.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Na hipótese de empate na nota final do PSS/SEMED, terá preferência o candidato que:

a) Possuir maior pontuação no quesito Experiência Profissional;

b) Possuir maior pontuação no quesito Cursos de Especialização, na área específica (somente cargos de nível superior);

c) Possuir maior pontuação no quesito Cursos de Aperfeiçoamento, na área específica;
9.2. Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

10. DO PRAZO DO CONTRATO
10.1.O prazo do contrato de trabalho será a partir de 01 de Abril de 2015.

11. DO PRAZO DE VALIDADE
11.1.O presente PSS/SEMED terá validade pelo período de 9 (nove) meses, a partir da sua homologação.

12. DA HOMOLOGAÇÃO
12.1.O resultado oficial do PSS/SEMED será homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura e na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 13 de Março de 2015.

13. DA CONTRATAÇÃO
13.1. Os candidatos classificados para as vagas oferecidas, obedecendo à estrita ordem de classificação final da função escolhida, serão convocados para contratação através de ato devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.
13.2. Os candidatos aprovados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Novo Airão, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data da publicação da Homologação do Resultado do PSS/SEMED.
13.3. Os candidatos convocados obrigar-se-ão a declarar, por escrito, aceitação para as atribuições da função para a qual está sendo convocado.
13.4. No ato da contratação, o candidato deverá apresentar, ainda, o original e cópia dos seguintes documentos:
a) Cartao PIS/PASEP se houver;
b) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
c) Uma foto 3x4 recente;
d) Cartão de Conta Corrente no Banco Bradesco;
e) Página onde consta o Número e a Série da Carteira Profissional;
f) Registro Geral (RG);
13.5. Visando a comprovação de que não tenha sofrido, quando no exercício de cargo, função ou emprego público, caso tenha exercido, demissão por justa causa, deverá assinar Declaração própria.
13.6.O candidato que for convocado para contratação e não comparecer ao local, na data marcada, ou não apresentar qualquer um dos documentos exigidos, será desclassificado para todos os fins, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.

14. RECURSOS
14.1. Será admitido apenas um recurso para cada candidato devidamente fundamentado e dirigido à Comissão Especial do PSS/SEMED, entregue sob protocolo na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sito a Av. Tiradentes, no horário de expediente, das 08:00 às 14:00, que o encaminhará ao Presidente da Comissão.
14.2.O prazo para interposição de recursos será de 01 (um) dia útil, a contar da publicação no Portal do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas (**www.diariomunicipal.com.br/aam**) da divulgação do resultado parcial do PSS/SEMED.
14.3.O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerado para tanto a data do protocolo de recebimento do mesmo.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1.A lotação dos classificados será realizada de acordo com as vagas indicadas no **Item 7.9** e com opção no ato da inscrição.
15.2.O candidato selecionado para a vaga a qual se inscreveu não poderá requerer remoção para outra localidade ou horário, salvo quando for por conveniência da Administração, a bem do interesse público.
15.3. Mediante a necessidade de preencher vagas que, eventualmente, possam não ser completadas, fica facultado a Administração remanejar candidatos classificados que se dará mediante ato devidamente publicado no Portal do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas (**www.diariomunicipal.com.br/aam**), no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura e na Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a ordem de classificação geral.
15.4.O não-pronunciamento do candidato, por escrito, no prazo definido na convocação, implicará na desistência da vaga.
15.5.O candidato selecionado que desistir espontaneamente, ou for dispensado por conveniência da Administração, será substituído pelo candidato subsequente mediante classificação no PSS/SEMED.
15.6.O candidato contratado deverá cumprir as metas definidas na educação para efetivo exercício da docência e estará sob avaliação de desempenho a cada 03 (três) meses pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de demissão.
15.7.O descumprimento de qualquer cláusula do presente edital ocasionará a desclassificação imediata do candidato.
15.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do PSS/SEMED, ouvidas as demais Instituições envolvidas.

Novo Airão, 12 de Março 2015.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita Municipal de Novo Airão

MARCOS AURÉLIO SARAIVA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

GENIVALDO BATISTA RODRIGUES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:F4F9C968